



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 184

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, deferindo requerimento de 16 de setembro de 1968, apresentado pela Diretoria do Banco do Desenvolvimento Agro Industrial Cooperativa Central Luzzatti, com sede na rua da Graça, 79, na Capital do Estado de São Paulo, e na forma prevista no artigo 45 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, combinado com o artigo 1º, número II, do Decreto-Lei nº 48 de 18 de novembro de 1966 resolve:

Decretar a liquidação extrajudicial da precitada Cooperativa; nomear para o cargo de liquidante o Sr. Ivan Carvalho Monteiro, brasileiro, casado, bancário, domiciliado na cidade de São Paulo (SP); e fixar o termo legal da liquidação o dia 18 de julho de 1968.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1968. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, deferindo requerimento de 16 de setembro de 1968, apresentado pela Diretoria da Cooperativa Popular de Crédito de Responsabilidade Ltda., com sede na rua Ribeiro Lima nº 584, na Capital do Estado de São Paulo, e na forma prevista no artigo 45 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, combinado com o artigo 1º, número II, do Decreto-Lei nº 48 de 18 de novembro de 1966 resolve:

Decretar a liquidação extrajudicial da precitada Cooperativa; nomear para o cargo de liquidante o Sr. Francisco Peres Paschoal, brasileiro, casado, bancário, domiciliado na cidade de São Paulo (SP); e fixar o termo legal da liquidação o dia 18 de julho de 1968.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1968. — *Ernane Galvão*, Presidente.

INSPETORIA DE BANCOS DESPACHO DO CHEFE DA DIOR

Da 16.9.68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº

Reforma de estatutos sociais

Nº 844-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Buaz S. A., Limitada — Vitória (ES) Assembléia geral extraordinária de 5.8.68

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Em 13 de setembro de 1968

Aumento de capital e reforma dos estatutos

SP-286-68 — Banco Tozan S. A. — Da NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 4.000.000,00.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10 ponto 1, letra F do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.232 — Cancelar os efeitos da Portaria nº 6.020, de 24-4-68 e nomear o Sr. Antônio Martins, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado (2º DR) da Comissão de Marinha Mercante em Belém, Símbolo 3-C, criado pelo Decreto nº 62.457, de 5 de março de 1968.

Nº 6.233 — Cancelar os efeitos da Portaria nº 6.213, de 16-8-68 e nomear o Sr. Lauro Guarany Guimarães, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado (4º DR) da Comissão de Marinha Mercante em Recife, Símbolo 3-C, criado pelo Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968.

Nº 6.234 — Cancelar os efeitos da Portaria nº 6.154, de 1-7-68 e nomear o Sr. Ernesto de Mello Júnior, para exercer o cargo em comissão de Delegado (5º DR) da Comissão de Marinha Mercante em Salvador, Símbolo 3-C, criado pelo Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968.

Nº 6.235 — Cancelar os efeitos da Portaria nº 6.203, de 15-8-68, e nomear o Sr. Germano Pereira Lima, para exercer o cargo, em comissão de Delegado (7º DR) da Comissão de Marinha Mercante em Santos, Símbolo 3-C, criado pelo Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968. — *José Celso de Macedo Soares Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10 ponto 1, letra F do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.237 — Nomear Petrônio Fernandes Cunha, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Navegação Interior, Símbolo 4-C, do Departamento de Navegação, desta Comissão, nos termos do Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra G do Regimento Interno, resolve:

Nº 6.238 — Em aditamento à Portaria nº 5.637, de 31 de maio de 1967, delegar ao Diretor do Departamento Financeiro e de Controle, também, nos casos em que couber, poderes para assinar despachos autorizativos em processos alusivos a "custeio". — *José Celso de Macedo Soares Guimarães*.

Boletim de Resoluções da CMM nº 540

(*) Nº 3.299 — Tarifa — Aprovação Aprovar a Tarifa de Conhecimentos nº 1 das Linhas Membro da Con-

(*) Nota do SPb — Republicada por ter saído com omissão no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 5 de setembro de 1968.

ferência Inter-Americana de Fretes — Seção "C".

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Reunião da CMM de 22-8-68 — Processo C-68-07.996)"

CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 117-68-CFN

360ª Reunião Ordinária — 2 de agosto de 1968.

Processo nº 65-68-C.F.N.

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratton Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Projeto e orçamento para implantação e reimplantação de vias — trecho Penha Circular — Duque de Caxias — Estrada de Ferro Leopoldina.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 117-68-CFN, do Conselheiro Hostílio Xavier Ratton Filho, no processo número 65-68-CFN, resolveu, por unanimidade, com apoio na alínea h, do artigo 3º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962:

a) aprovar o projeto para implantação de duas vias de 1,60m e reimplantação de duas vias de 1,00m no

trecho ferroviário suburbano entre Penha Circular e Duque de Caxias; e

b) aprovar o orçamento, este no valor de NCr\$ 3.038.580,34, para os serviços de preparo da faixa, construção e assentamento da via férrea, fechamento da faixa de demolição das estações necessárias às obras de renovação do trecho ferroviário suburbano entre Penha Circular e Duque de Caxias.

RESOLUÇÃO Nº 118-68-CFN

330ª Reunião Ordinária — 2 de agosto de 1968.

Processo nº 33-68 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Horácio Madureira.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Erradicação de 478.308 quilômetros de linha férreas, em bitola métrica consideradas anti-econômicas, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Lafayette de Castro Ferreira Bandeira, na Reunião 337ª de 10 de maio de 1968, do qual pediu o Conselheiro Horácio Madureira e apresentou parecer sobre a matéria, resolveu, por unanimidade, aprovar a sentença de aguardar-se o resultado da providência, recomendada à Companhia Paulista de Estrada de Ferro pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, de colocar em concorrência pública a exploração dos trechos ferroviários cuja erradicação solicitara para poder decidir em definitivo e na forma da lei sobre o pedido formulado.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

RESOLUÇÃO Nº 119-68-CFN

360ª Reunião Ordinária — 2 de agosto de 1968.

Processo nº 70-68-C.F.N.
Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Mago Higiene e Limpeza Ltda., para a prestação de serviços de limpeza e conservação da sede do 5º Distrito Ferroviário, na cidade de São Paulo.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 120-68-C.F.N., do Conselheiro Henrique Vieira de Resende, no processo nº 70-68-CFN, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-Lei nº 195, de 23 de fevereiro de 1967, e na alínea i, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o contrato assinado em 24 de maio de 1968, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Mago Higiene e Limpeza Ltda., para a prestação de serviços de limpeza e conservação da sede do 5º Distrito Ferroviário, na cidade de São Paulo, aditando-se à cláusula preço a unidade de tempo relativo ao preço unitário que nela figura (por ano).

RESOLUÇÃO Nº 120-68-CFN

360ª Reunião Ordinária — 2 de agosto de 1968.

Processo nº 97-66-C.F.N.
Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.
Assunto: Contrato celebrado entre o D.N.E.F. e o Hospital Centenário, para a prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores do 5º Distrito Ferroviário.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 121-68-CFN, do Conselheiro Henrique Vieira de Resende, no processo nº 97-66-CFN, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-Lei nº 185, de 23-267, e na alínea i, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto número

1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o contrato assinado em 4 de julho de 1968, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro através do 5º Distrito Ferroviário, e o Hospital Centenário, para prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores daquele Distrito.

RESOLUÇÃO Nº 121-68-CFN

361ª Reunião Ordinária — 9 de agosto de 1968.

Processo nº 71-68-C.F.N.
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Suspensão definitiva da operação ferroviária e imediato levantamento da linha do ramal de Queimadinhos — Itaité, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 123-68-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo nº 71-68-CFN, relativo ao pedido de autorização, formulado pela Presidência da Rede Ferroviária Federal S.A. ao Senhor Ministro dos Transportes, para a suspensão definitiva da operação ferroviária e imediato levantamento da linha, com 33,805 quilômetros de extensão, do ramal de Queimadinhos — Itaité, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, resolveu, por unanimidade, aprovar a solicitação referida, tendo em vista a manifestação favorável do Grupo Executivo para Substituição de Ferrovias e Ramais Antieconômicos (GESFRA), e, constar o referido trecho que figura com o número 9, da Relação II, anexa ao Decreto número 58.992, de 4 de agosto de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 122-68-C.F.N.

361ª Reunião Ordinária — 9 de agosto de 1968.

Processo nº 209-65-C.F.N.
Relator: Conselheiro Walter Ribeiro da Luz.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo final de ajuste de contas entre o D.N.E.F. e a firma Geobrás — S.A. Engenharia e Fun-

dações.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 124-68-CFN, do Conselheiro-Relator Walter Ribeiro da Luz, no processo nº 209-65-CFN, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e na alínea i, do artigo 8º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o termo final de ajuste de contas ac contrato celebrado em 7 de dezembro de 1965, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Geobrás S.A. — Engenharia e Fundações, com o fim de pagar a importância de NCr\$ 103.129,45, excedente ao valor da avença ac ma mencionada, relativa à construção de uma ponte ferroviária de 109,84 metros de comprimento, inclusive encontros, sobre o rio Iguaçu, estaca 6.590 (km 288 mais 2,50), da Ligação Itanguá — Engenheiro Bley.

RESOLUÇÃO Nº 123-68-CFN

Relator: Conselheiro Lafayette de Castro Ferreira Bandeira

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de termo final de ajuste de contas a ser celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Sociedade de Engenharia e Construção STEC-SA.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 125-68-CFN, do Conselheiro Lafayette de Castro Ferreira Bandeira, no processo nº 157-65CFN, resolveu, por unanimidade, com apoio na alínea b, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar a minuta do termo final de ajuste de contas a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Sociedade de Engenharia e Construções STEC-SA, com o fim de pagar a importância de NCr\$ 11.170,60, sendo NCr\$ 3.225,00, correspondentes a serviços não previstos e NCr\$ 7.945,60, à medição final, relativamente, ao contrato celebrado em 14-12-65, com referida Empreiteira, para execução dos serviços de construção de uma ponte sobre o

Canal de Santo Agostinho, na Ligação Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz, no Estado da Guanabara.

RESOLUÇÃO Nº 124-68-C.F.N.

364ª Reunião Ordinária — 16 de agosto de 1968.

Processo nº 60-68-C.F.N.
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minutas de contratos a serem celebrados entre o DNEF e a firma Soldateq Soldagens Técnicas Ltda.

O Conselho Ferroviário Nacional após a discussão do parecer número 126-68-CFN, do Conselheiro José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, com apoio na alínea b, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar as minutas de contrato a serem celebrados entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Soldateq Soldagens Técnica Limitada, para a execução de Soldagem alumínio — técnica de trilhos, do trecho Ponta Grossa — Engenheiro Bley e na ligação Roca Sales — Montenegro.

RESOLUÇÃO Nº 125-68 — C.F.N.

364ª Reunião Ordinária — 16 de agosto de 1968.

Processo: Nº 55-68 — C.F.N.
Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratto Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Projetos e orçamentos de obras a serem executadas pela firma Construtora Martini Ltda., na ligação Ponta Grossa — Engenheiro Bley.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 127-68-CFN, do Conselheiro Relator Hostílio Xavier Ratto Filho, no processo nº 55-68-CFN, resolveu, por unanimidade, na conformada da alínea a do art. 1º, do Decreto-Lei nº 185, de 28.2.67 e com apoio na alínea b do art. 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar os projetos e respectivos orçamentos, totalizando, de

acôrdo com estimativa contratual .. NCr\$ 262000,00 das obras abaixo mencionadas, na ligação Ponta Grossa — Engenheiro Bley, no Estado do Paraná:

- a) escavação e empedramento da estrada de acesso ao pátio do Salto (estacas 60 a 190);
- b) drenagem do Corte 24 (estacas 3721 + 5 a 3765);
- c) acréscimo nas alas da passagem inferior na estaca 4137;
- d) terraplenagem para possibilitar a passagem de veículos e gado sob as pontes (estacas 4220 a 4226 e estacas 4319 a 4326);
- e) passagem superiores nas estacas 4522, 5332 e 6363 com estrada de acesso;
- f) prolongamento do encontro da Ponte sobre o Rio das Mortes (estaca 6290).

RESOLUÇÃO Nº 126-68 — C.F.N.

364ª Reunião Ordinária — 16 de agosto de 1968.

Processo: Nº 20-68 — C.F.N.
Relator: Conselheiro Jayme Brasilio de Araújo.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo de permissão de uso celebrado entre o D. N. E. F. e o Estado de Sergipe.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 128-68-CFN, do Conselheiro Relator Jayme Brasilio de Araújo, no processo nº 20-68-CFN, resolveu, por unanimidade, com apoio no art. 9º, do Decreto-Lei nº 185, de 23.2.67, e na alínea t, do art. 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, aprovar o termo de permissão de uso por 10 anos dos seguintes imóveis: Estação Ferroviária, casa de Agente, casa de bombeiro, casa de bomba, grupo de 11 casas de turma, sendo 10 geminadas, situadas na cidade de Lagarto a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Estado de Sergipe.

RESOLUÇÃO Nº 127-68 — C.F.N.

364ª Reunião Ordinária — 16 de agosto de 1968.

Processo: Nº 35-68 — C.F.N.
Relator: Conselheiro Lafayette de Castro Ferreira Bandeira.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Recurso interposto pela firma Materiais Industriais S. A. — MATISA — à Resolução nº 68-68-C.F.N.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 94-68-CFN, do Conselheiro-Relator Lafayette de Castro Ferreira Bandeira, no processo nº 35-68-C.F.N., resolveu, por unanimidade, de referência ao recurso interposto pela firma Materiais Industriais S. A. — MATISA — em 12 de julho último, ao Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, da Resolução nº 68-68-CFN, de 13 de maio do corrente ano, aprovar a conclusão do parecer do Conselheiro-Relator no sentido de nada ter a modificar o Conselho Ferroviário Nacional na referida Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 128-68 — C.F.N.

364ª Reunião Ordinária — 16 de agosto de 1968.

Processo: 40-68 — C.F.N.
Relator: Conselheiro Jayme Brasilio de Araújo.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prestação de contas da Estrada de Ferro Madeira — Mamoré — Administração do 5º Batalhão de Engenharia de Construção — período de 16.9.66 a 31.12.66.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 112-68-CFN, do Conselheiro-Relator Jayme Brasilio de Araújo, no processo número 40-68-CFN, resolveu, por maioria, contrato o voto do Conselheiro-Relator:

a) conhecer, com apoio na alínea m, do art. 7º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, a prestação de contas da E. F. Madeira-Mamoré, relativa à administração do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, no período de 16 de setembro a 31 de dezembro de 1966, apresentada ao Ministério dos Transportes pela Diretoria de Vias de Transportes do Ministério do Exército;

b) considerá-la, de acôrdo com os pareceres de fls. 8 a 16 do processo 11.552-67, dos órgãos do D. N. E. F. que a examinaram (Procuradoria Judicial, Divisão de Fiscalização e Divisão Financeira) em condições de ser aprovada pela autoridade competente; e

c) encaminhá-la ao Ministério dos Transportes para os devidos fins.

RESOLUÇÃO Nº 129-68-C.F.N.

365ª Reunião Ordinária — 23 de agosto de 1968.

Processo nº 74-68-C.F.N.
Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de contrato de compra e venda a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma J. Torquato Comércio Indústria S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 130-68-C.F.N., do Conselheiro Henrique Vieira de Resende, no processo nº 74-68-C.F.N., resolveu, por unanimidade, com apoio na alínea b, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar a minuta de contrato de compra e venda entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma J. Torquato Comércio e Indústria S. A., para aquisição, pelo primeiro, de condutores de alumínio isoladores de porcelana e cruzetas.

RESOLUÇÃO Nº 130-68-C.F.N.

365ª Reunião Ordinária — 23 de agosto de 1968.

Processo nº 73-68-C.F.N.
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de contrato a ser celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Sotil Ltda., para construção de casas e estações na Ligação Itapeva — Engenheiro Bley — T.S.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 131-68-CFN do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, com apoio na alínea b, do art. 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar a minuta de contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Sotil Limitada, para construção de estações e residências — Ligação Itapeva — Engenheiro Bley — kms 1-227 — 250-263, Estados de São Paulo e Paraná.

RESOLUÇÃO Nº 131-68-C.F.N.

365ª Reunião Ordinária — 23 de agosto de 1968.

Processo nº 78-68-C.F.N.
Relator: Conselheiro Hostilio Xavier Ratton Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Diretriz do Tronco Sul, entre Campinas e Garganta de Bon-sucesso.

O Conselho Ferroviário Nacional, com apoio na alínea a, item I, do art. 6º, da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, resolveu por unanimidade, aprovar a conclusão do parecer do Conselheiro-Relator Hostilio Xavier Ratton Filho, no sentido de serem feitos pelo D.N.E.F. estudos

comparativos de viabilidade econômica para a escolha definitiva da diretriz do Tronco Sul, entre as seguintes soluções:

I — Itapeva — Campinas, compreendendo:

a) adaptação do mesmo às condições técnicas do T.S. mediante a construção de variantes na E.F. Sorocabana;

b) construção do trecho Sorocabana-Itu; e

d) adaptação, às condições técnicas do T.S. do trecho Sorocabana — São Paulo ou Itu — S. Paulo.

II — Garganta de Bonsucesso — São Paulo — Campinas.

RESOLUÇÃO Nº 132-68-CFN

365ª Reunião Ordinária — 23 de agosto de 1968.

Processo nº 73-68-C.F.N.
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de contrato a ser celebrado entre o D.N.E.F. e a firma ISFER Ltda., para a construção de casas e estações na Ligação Itapeva — Engenheiro Bley — T.S.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 131-68-C.F.N., do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, com apoio na alínea "b", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto número 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar a minuta de contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma ISFER Ltda., para construção de estações e residências — Ligação Itapeva — Engenheiro Bley — kms. 1-227-250-263, Estados de São Paulo e Paraná.

RESOLUÇÃO Nº 133-68-C.F.N.

365ª Reunião Ordinária — 23 de agosto de 1968.

Processo nº 77-66-C.F.N.
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação de prazo do contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Aranha S.A. Engenharia e Construções.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 133-68-C.F.N., do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo nº 77-66-CFN, resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador Geral do D.N.E.F., por delegação do Diretor Geral, através do ofício nº 250-PJ, de 8-7-68, da prorrogação até 30-12-68, ou seja, por mais 6 meses o prazo do contrato celebrado em 7 de novembro de 1966, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Aranha S.A. — Engenharia e Construções, para permitir a conclusão do trecho ferroviário compreendido entre as estacas 2.295 a 3.000, na Ligação Itanguá-Engenheiro Bley, nos Estados de São Paulo e Paraná.

RESOLUÇÃO Nº 134-68-C.F.N.

365ª Reunião Ordinária — 23 de agosto de 1968.

Processo nº 80-66-C.F.N.
Relator: Conselheiro Walter Ribeiro da Luz.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Construtora Lima e Silva Ltda.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 118-68-CFN, do Conselheiro-Relator Walter Ribeiro da Luz, e do de número 134-68-CFN, apresentado, pelo Conselheiro Horácio Madureira, em consequência do pedido de vista formulado pela Diretoria Geral do D.N.E.F., resolveu, por unanimidade, aprovar a minuta de termo aditivo ao contrato celebrado aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), que entre si fazem o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Construtora Lima e Silva Ltda., para conclusão da construção do trecho ferroviário compreendido entre as estacas seiscentos e dez (610) a setecentos e vinte (720), no trecho Alfredo Nunes — Garganta do Bonsucesso, da Ligação Itanguá — Engenheiro Bley, nos Estados de São Paulo e Paraná.

RESOLUÇÃO Nº 135-68-C.F.N.

366ª Reunião Extraordinária — 16 de agosto de 1968.

Processo nº 68-68-C.F.N.
Relator: Conselheiro Jayme Brasilio de Araújo.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (D.N.E.F.) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (B.N.D.E.).

O Conselho Ferroviário Nacional, com apoio na alínea c, do item I, do art. 6º, da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, resolveu, por unanimidade, aprovar a conclusão do parecer do Conselheiro-Relator Jayme Brasilio de Araújo, após devidamente esclarecidas as observações dela constantes, favorável à minuta de Convênio a ser celebrado, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, para concessão de um financiamento de NCr\$.. 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros novos), a serem aplicados na conclusão de obras e na realização de estudos técnicos e econômicos de viabilidade, devendo, de referência aos estudos, o referido Departamento atentar para os fatos e considerações trazidos ao conhecimento do Conselho pelo Conselheiro Lafayette de Castro Ferreira Bandeira, no parecer apresentado e lido em plenário, consequente do seu pedido de vista do processo nº 68-68-CFN. Julgou, ainda, o Conselho, relativamente ao subitem IV, do item I, da Cláusula Terceira, da minuta de Convênio em exame, recomendar a atenção do Departamento Nacional de Estradas de Ferro para a Resolução nº 131-68-CFN, de 23 do corrente, e considerar oportuno sugerir a conveniência de ser consignada no Orçamento da União ou no próprio orçamento analítico da autarquia, dotação específica para fazer face à amortização e juros do empréstimo focalizado e a que se refere a Cláusula Segunda da minuta de Convênio aprovada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1968

O Diretor do Colégio Pedro II — Externato, usando das atribuições que lhe confere a delegação de competência constante da Portaria nº 4, de 15-2-68, do Sr. Diretor Geral do Colégio Pedro II, publicada no Diário

Ofício de 4-3-68, e na forma da letra "a" do artigo 124 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.235-64, resolve.

Nº 11 — Dispensar Lucia Franco Lopes, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.183.119, da função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção do Pessoal da Seção Sul deste Externato. — Tito Urbano da Silveira.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 54, alínea "p" do Estatuto da referida Universidade, aprovado pelo Decreto nº 1.834, de 10-1-63 e de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711-52, resolve

Nº 106 — Dispensar, "ex-offício", o Escriurário AF-202.8-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Walter Modesto de Brito da função gratificada de Chefe da Divisão de Administração deste órgão, símbolo 1-F.

Nº 97 — Dispensar, "ex-offício", o Escriurário AF-202.10-B do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Aurélio Nascimento, da função gratificada de Chefe da Secretaria da Escola de Engenharia Florestal deste órgão, símbolo 2-F.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 54, alínea "p" do Estatuto da referida Universidade, aprovado pelo Decreto nº 1.834, de 10-1-63 e de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711-52, resolve

Nº 109 — Designar o Escriurário AF-202.8-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Walter Modesto de Brito, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria da Escola de Engenharia Florestal deste órgão, símbolo 2-F, em vaga decorrente da dispensa, "ex-offício", de Aurélio Nascimento.

Nº 109 — Designar o Escriurário AF-202.10-B do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Aurélio Nascimento, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Administração deste órgão, símbolo 1-F, em vaga decorrente da dispensa "ex-offício", de Walter Modesto de Brito. — Hélio Barreto.

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex-offício" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967 publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 16.771-63 — U.F.R.J., resolve

Nº 1.084 — Designar Gláucia Cardoso de Souza, Oficial de Administração, AF-201.12-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.453, de 13 de Março de 1967, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração, símbolo 5-F, da Faculdade de Medicina, mantida pelo Decreto nº 11.214 referido vaga decorrente da dispensa de Michel Eugênio Jourdan. — Guiherme A. Canedo de Magalhães.

UNIVERSIDADE FEDERAL BAHIA

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 435 — Tornar sem efeito a portaria nº 322, de 27.6.68, que nomeou Nataniel Gomes dos Anjos, para

exercer o cargo de Guarda GL-203.8-A, tendo em vista o não comparecimento do interessado, para tomar posse no prazo previsto pelo art. 27, da Lei nº 1.711-52.

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea "a", do Estatuto da mesma Universidade, resolve

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 11.278-68 — Reitoria, resolve

Nº 614 — Dispensar Ocilma Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Único de Pessoal desta Uni-

Nº 436 — Nomear, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilson de Souza, para exercer o cargo de Guarda, GL-203.8-A, em vaga existente no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, tendo em vista sua habilitação no concurso respectivo, realizado pelo Departamento Administrativo de Pessoal Civil (Fidal DSA-925). — Hernani Sávio Sobral.

versid. de, da função de Chefe da Seção Administrativa, símbolo 3-F, da Faculdade de Medicina, a partir desta data.

Nº 615 — Designar Ocilma Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função de Secretário, símbolo 2-F, da Faculdade de Medicina, a partir desta data. — Fernando Leite.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de junho de 1968, publicado no Diário Oficial da mesma data e, na forma do artigo 34, letra "n", do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto número 53.889, de 31 de março de 1966, resolve

Nº 227 — Designar Haroldo de Almeida Rego para exercer as funções de Assessor Especializado, em regime de tempo integral, arbitrando-lhe a gratificação máxima prevista na Tabela aprovada pela Deliberação número 5-68 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 228 — Conceder dispensa a Cleber Bonecker da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento (SAP-1), do Serviço do Pessoal dos Serviços Gerais de Administração, para a qual foi designado pela Portaria número 340, de 17 de novembro de 1967.

Nº 229 — Designar Ubirajara Soares de Andrade, Assistente de Administração, nível C-3, classe Operador, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento (SAP-1), do Serviço do Pessoal dos Serviços Gerais de Administração.

Nº 230 — Conceder dispensa a Hil-da Figueiredo Cortinho da função

gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Controle (SAP-2), do Serviço do Pessoal dos Serviços Gerais de Administração, designada pela Portaria nº 85, de 22 de setembro de 1965.

Nº 231 — Designar José Paulo da Silva Filho, Assistente de Administração, nível C-3, classe Operador, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Controle (SAP-2), do Serviço do Pessoal dos Serviços Gerais de Administração.

Nº 232 — Designar Reinaldo Silva, Auxiliar de Administração, nível B-1, classe Praticante, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Preparo de Pagamento (SAP-3), do Serviço do Pessoal dos Serviços Gerais de Administração.

Nº 233 — Conceder dispensa a Ivens Freitas de Souza da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Assistência Patronal (SAP-4), do Serviço do Pessoal dos Serviços Gerais de Administração, para a qual foi designada pela Portaria nº 68, de 23 de fevereiro de 1968.

Nº 234 — Designar Antônio Ferreira Gomes Filho Médico nível C-2, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Assistência Patronal (SAP-4), do Serviço do Pessoal dos Serviços Gerais de Administração. — Luiz Carlos Pereira Tourinho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Extrato da Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 15ª região, realizada em seis de julho de mil, novecentos e sessenta e oito.

Local: — na sede do CREA — 15ª Região, à Avenida Goiás, nº 60, 3º andar, sala nº 305, em Goiânia — Go. — Conselheiros presentes: Theildo

Ferreira Silva — nº 20 FRS 68 Antonio José da Silva — nº 12 YGB 68; Manoel Messias Ribeiro — nº 17 FRS 68; Diógenes Sampaio — nº 4 MAL 68; Heitor Demingues Tito — nº 10 APC 68; Jônatas Silveira Dias — nº 18 OQA 68; "Jaime Guitto & Cia. Ltda." — 9 APC 68; Eduardo Pechiano Nunes — nº 6 DCV 68; Leodoro Vieira da Silva — nº 16 FRS 68; José Demingues Filho — nº 14 YGB 68; Sebastiana Peres Ramos — nº 21 FRS 68; Eurípedes Ferreira Arantes — nº 22 FRS 68; "Pósto Rodoviário Ltda." — nº 10 YGB 68; Enio Borges — nº 8 DCV 68; Realino Rodrigues de Almeida — nº 2 YGB 68; e Iraci Ribeiro de Souza — nº 1 YGB 68. Por infringência do artigo 6º — "e" da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, aplicou-se multa de NCr\$ 64,00 (sessenta e quatro cruzeiros novos) à firma "Rocha Salgueiro — Engenharia e Construções" — Auto de Infrção nº 17 YGB 68. — Por infração do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 1966 foi aplicada multa de NCr\$ 64,00 (sessenta e quatro cruzeiros novos) à firma "Manoel Bassilio & Cia." — Auto de Infrção nº 5 YGB 68. — Do que para constar, eu, Antonio Jorge de Lima Nogueira, Advogado do CRFA — 15ª Região, lavrei a presente Ata. — Ass.: Theildo Emrich, Presidente. — Paulo de Bastos Perillo. — Marcello da Cunha Moraes. — Jerson Duarte Guimarães. — Eval Soares dos Santos. — João Juarez Bernardes e Enilson Magalhães. — Ficam pois, notificados os infratores para o pagamento das respectivas multas, dentro do prazo legal, na Secretaria do CREA — 15ª Região, à Avenida Goiás, nº 60, 3º andar, sala nº 305, em Goiânia — Go., sob pena de cobrança judicial. As.: — Conselheiro Theildo Emrich, Presidente do CREA — 15ª Região.

Extrato da Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 15ª região, realizada às dez e trinta horas do dia vinte e dois de junho de mil, novecentos e sessenta e oito.

Local: — na sede do CREA — 15ª Região, à Avenida Goiás nº 60, 3º andar, sala nº 305, em Goiânia, Goiás. — Conselheiros presentes: — Theildo Emrich — Presidente, Marcello da Cunha Moraes, João Juarez Bernardes, Paulo de Bastos Perillo, Enilson Magalhães e Jerson Duarte Guimarães. — Nesta Sessão, julgaram-se Autos de Infrção, aplicando-se multas de NCr\$ 52,00 (cinquenta e dois cruzeiros novos) a cada um dos seguintes infratores, todos por infringência do artigo 6º-A da Lei nº 5.194 de 23 de dezembro de 1966, especificando-se também em seguida o infrator, o nº do respectivo Auto de Infrção: "Anadiesel Ltda." — nº 423 AV; Virgílio Carneiro Neto — nº 424 AV; Cezelino Alves da Costa — nº 15 JLCF; Nabor Bento Azevedo — nº 13 JLCF; Joaquim Manoel Marques — nº 16 JLCF; Odilon Dias Ferreira — nº 11 JLCF; "Irecê — Engenharia e Construção Ltda." — nº 9 AV; José Pereira Borges — nº 7 FRS; Tereza Rosa de Jesus — nº 8 FRS; e Geraldino Firmino Patrício — nº 10 FRS; — Do que, para constar, eu, Antonio Jorge de Lima Nogueira, Advogado do CREA, lavrei a presente Ata. — Ass. Theildo Emrich, Presidente. — Marcello da Cunha Moraes. — Paulo de Bastos Perillo. — Jerson Duarte Guimarães. — João Juarez Bernardes e Enilson Magalhães. — Ficam, pois, notificados os infratores para o pagamento das respectivas multas dentro do prazo legal, na Secretaria do CREA — 15ª Região, à Avenida Goiás, nº 60, 3º andar, sala nº 305, em Goiânia — Goiás, sob pena de cobrança judicial. — As.: Conselheiro Theildo Emrich, Presidente do CREA — 15ª Região. (Nº 4.861-B — 16-0-CJ — NCr\$ 23.000)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 161-68

PORTARIAS**COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA**

Nº 495, de 2-9-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Eza Ribeiro Jacinto, nº 606.030, Auxiliar de Enfermagem, nível 13.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARA

Nº 27, de 28-8-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Adoêmia Joana Martins Pinto, número 215.671, Oficial de Administração, nível 12.

Nº 28, de 28-8-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Antonio Mário Barreto da Rocha, número 223.376, Oficial de Administração, nível 16.

Nº 30, de 28-8-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Francisco Assis das Chagas, nº 503.577, Escriturário, nível 10.

Nº 31, de 29-8-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Waldemar Alves Santana, nº 251.003, Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 88, de 27-8-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria do Perpétuo Socorro Santos Araújo, nº 443.212, Atendente, nível 7.

Nº 89, de 27-8-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Mário Rodolfo Araújo Filho, nº 600.216, Médico, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 412, de 3-9-68 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 9-6-66, a Aristides Aguiar, número 106.743, Médico, nível 21.

Nº 413, de 4-9-68 — Exonera, a pedido, a contar de 17-6-68, José Carlos Antonio, nº 420.307, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17.

Nº 414, de 4-9-68 — Exonera, a pedido, a contar de 3-7-67, Alfonso Bos, nº 412.135, do cargo de Escriturário, nível 8.

Nº 415, de 4-9-68 — Exonera, a pedido, a contar de 3-7-67, Alfonso Bos, nº 241.459, do cargo de Servçal, nível 6.

Nº 416, de 5-9-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Wanda Rosa Credidio Lapa, nº 203.100, Técnico de Administração, nível 20.

Nº 417, de 5-9-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Branca de Castro, nº 208.800, Atendente, nível 9.

Nº 418, de 5-9-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Luiza Ferraci Camargo, nº 209.405, Atendente, nível 9.

Nº 419, de 5-9-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Samir Serafim, nº 204.293, Médico, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 49, de 5-9-68 — Exonera, a pedido, a contar de 18-7-68, Gerson Fraissat Mamede, nº 306.483, do cargo de Oficial de Administração, nível 14.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 2.592, de 27-8-68 — Nomeia José Eulálio de Souza, nº 704.950, para exercer o cargo em comissão de Chefe do PPA (C), 7-C, em Diamantina.

Nº 2.636, de 29-8-68 — Designa Maria Lúcia da Silva, nº 409.209, para exercer a função gratificada de Encarregado de Serviço de Benefícios (I), 12-F, na Agência de Divinópolis.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAIBA

Nº 423, de 12-7-68 — Exonera Jônatas Castor de Pontes, nº 407.856, agregado, do cargo em comissão de Agente, 9-C, em Guarabira.

Nº 424, de 12-7-68 — Designa Jônatas Castor de Pontes, nº 407.856, agregado, para exercer a função gratificada de Assistente para Assuntos de Material, 3-F, na Coordenação de Aplicação do Patrimônio.

Nº 426, de 12-7-68 — Dispensa Geraldo Nicoláu Baptista de Melo, número 412.168, da função gratificada de Informante-Habilitador, 11-F, na Agência em Rio Tinto.

Nº 427, de 12-7-68 — Nomeia Geraldo Nicoláu Baptista de Melo, número 412.168, para exercer o cargo em comissão de Agente, 9-C, na Agência em Guarabira.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 832, de 3-9-68 — Designa Leonidas Marchesini, nº 103.032, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Aplicação do Patrimônio (B), 9-F, na Agência em Londrina, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada de Encarregado de Turma de Pessoal (B), 13-F, na referida Agência, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designado.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 1.377, de 28-8-68 — Dispensa, a pedido, a partir de 4-9-68, Alba Maria Meneghetti dos Santos, nº 207.728, da função gratificada de Chefe de Serviço Social Regional (C), 2-F.

Nº 1.378, de 28-8-68 — Designa Vasco Antonio Baratto, nº 421.410, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Social Regional (C), 2-F, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Serviço Social (B), 2-9.

Nº 1.380, de 29-8-68 — Designa Amé-

lia Celaro Rodrigues Verri, nº 604.577, para exercer a função gratificada de Chefe de Ambulatório (T), 4-9, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Chefe do 2º Turno da Secretaria da Divisão Médica (T), 16-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 3.186, de 28-8-68 — Dispensa Emílio Athie, nº 403.125, da função gratificada de Chefe de Clínica Cirúrgica (I), 3-F, na Coordenação de Assistência Médica.

Nº 3.187, de 28-8-68 — Designa Renato Andretto, nº 106.501, para exercer a função gratificada de Chefe de Clínica Cirúrgica (I), 3-F, na Coordenação de Assistência Médica.

Nº 3.188, de 28-8-68 — Dispensa, a pedido, a contar de 5-8-68, William Bassitt, nº 420.283, da função gratificada de Encarregado de Turno Médico (I), 5-F, na Coordenação de Assistência Médica.

Nº 3.215, de 3-9-68 — Exonera, a pedido, a partir de 4-9-68, Raul França, nº 485.078, do cargo em comissão de Procurador Regional Adjunto para as Procuradorias Locais, 5-C, na Procuradoria Regional.

Relação INPC nº 162-68

PORTARIAS**GRUPO DE PESSOAL LOCAL**

Nº 404, de 9-9-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Djalma da Silva, nº 226.241, Eletricista, nível 9.

Nº 405, de 9-9-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Francisco Marinho de Faria, nº 222.391, Carpinteiro, nível 12.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA**

Nº 274, de 9-9-68 — Dispensa João Hélio da Silva, nº 407.557, da função

gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade, 13-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 1.473, de 4-9-68 — Designa Jader de Carvalho Ferreira, nº 409.932, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Inscrição (F), 3-F.

Nº 1.475, de 4-9-68 — Designa Maria José Peixoto Agra de Melo, nº 410.081, para exercer a função gratificada de Chefe de Tesouraria (M), 4-F.

Nº 1.477, de 4-9-68 — Nomeia Janúncio da Nóbrega Filho, nº 410.258, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Aplicação do Patrimônio (C), 7-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 845, de 6-9-68 — Designa Maria Aparecida Rossi, nº 405.467, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Social (B), 2-F, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado de Setor de Serviço Social e Benefícios (I), 1-F.

Nº 846, de 6-9-68 — Dispensa, a contar de 2-5-68, Júlia Santos de Salles Abreu, nº 101.401, da função gratificada de Chefe do Serviço Social (B), 2-F, por ter sido colocada à disposição da Presidência da República.

Nº 847, de 6-9-68 — Designa Augusta Celeste de Castro, nº 415.869, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Serviço Social e Benefícios (I), 12-F.

Relação SP nº 25-68

PORTARIAS**SECRETARIA DO PESSOAL**

Nº 3.458, de 6-9-68 — Promove, do nível 8-A para o nível 10-B, na série de classes de Escriturário, do ex-IAPM, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados. A contar de 31-3-66, por merecimento:

Diva Teixeira Mendes Abalada, número 504.018 e Marlene Peixoto, número 504.010; a contar de 30-6-66, por merecimento: Cremilda Rodrigues Teixeira, nº 503.428 e Giselda Milan Chiavegato, nº 504.013; a contar de 30-9-66, por merecimento: Creuza Gomes Castro, nº 504.306 e Ivone Gonçalves da Silva, nº 504.303; por Antiquidade: Aloysio Evangelista Santana, número 504.305; a contar de 31-12-66, por merecimento: Maria de Lourdes Ferreira de Souza, nº 504.007 e Maria Francisca F. de Andrade, nº 501.028.

Torna sem efeito, na referida série de classes de Escriturário, as promoções seguintes, efetuadas anteriormente.

A contar de 31-3-66, por merecimento: Cremilda Rodrigues Teixeira, nº 503.428 e Giselda Milan Chiavegato, nº 504.013; a contar de 30-6-66, por merecimento: Creuza Gomes Castro, nº 504.306 e Ivone Gonçalves da Silva, nº 504.303; a contar de 31-12-66, por merecimento: José Emilio Gomes, nº 506.896.

Nº 3.459, de 6-9-68 — Promove, na série de classes de Oficial de Administração, os funcionários a seguir relacionados:

Do nível 14-B para o nível 16-C: A contar de 31-3-67, por merecimento: Maria de Lourdes M. Braço, nº 503.186; Gemy Mathias Bulhões, nº 500.471; Lady Pinto, nº 500.497 e Inês Simões do Couto, nº 503.189. Por antiguidade: Ugitassy de Pinho Benevides, nº 500.446; a contar de 30-6-67, por antiguidade: Célia Becker Jordão Magalhães, nº 503.190; por merecimento: Durval Januário, nº 500.386; a contar de 31-12-67, por merecimento: Maria de Lourdes Lemos, nº 500.473.

Do nível 12-A para o nível 14-B: A contar de 31-3-67, por antiguidade: Léa Saldanha da Gama Coelho, nº 500.666; Dulce Nery, nº 501.419 e Maria Rita de Melo Fonseca, número 502.931; por merecimento: Maria de Nazareth Cruz de Magalhães, número 500.431; Oscar de Carvalho Leta

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA

COM A

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1

DIVULGAÇÃO Nº 843 (3ª edição).

PREÇO: NCr\$ 0,27.

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

te, nº 500.226; Irene de Sá Cavalcante de Albuquerque, nº 500.526; Noraldina Miranda dos Santos, nº 500.880; Edine Hilma dos Santos, nº 500.973 e Egile Cozzile da Costa e Silva, nº 503.216; a cortar de 30-6-67, por antiguidade: Dilva Heizer Hoffmann, nº 501.206; por merecimento: Benedita dos Santos Souza, nº 500.462; a contar de 31 de dezembro de 1967, por merecimento: José Wanderley, nº 500.537.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 175-68

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando a atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.856 — Dispensar, a pedido, Araceli de La Cruz Galvão Amador, ponto nº 8.299, matrícula número 2.285.351, das atribuições de Atendimento de Enfermeira, da Tabela de Pessoal Temporário do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.862 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso III, do artigo 176, combinado com o inciso III do artigo 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Leí Guimarães de Moraes, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.124.243.

Nº 1.863 — Retificar os termos da Portaria nº 1.009, de 16 de maio de 1968, publicada no *Diário Oficial*, Parte II nº 101, de 28 de maio de 1968, e BI nº 104, de 31 de maio de 1968, de interesse de Edmundo de Almeida Farreto, na parte referente aos proventos do servidor, que deverão corresponder ao nível 12-C, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961.

Nº 1.865 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso III, do artigo 176, combinado com o inciso III, do artigo 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Odete Madureira Pinto, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula número 1.056.368.

Nº 1.866 — Homologar as Resoluções Internas, abaixo relacionadas, da Agência do Estado de Goiás (AGC), com a dispensa e designação de titular de Função Gratificada:

RI — nº 24, de 16 de junho de 1967 — Dispensa João de Souza Lima, Escriutário, nível 10-B, matrícula 1.038.002, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados (GOP);

RI — nº 28, de 16 de junho de 1967 — Designa Idelcina Bonifácio Guimarães, Escriutário, nível 10-G, matrícula 1.837.968, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados (GOP);

Nº 1.867 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso II, do artigo 176, combinado com o inciso II, do artigo 184, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Martins Mendes, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 1.900.875, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 15 do Decreto 60.091-67.

Nº 1.869 — Homologar a Resolução Interna ASP — nº 42-A, de 21 de fevereiro de 1968, que dispensou Nilta Ramos Saliby, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrícula 1.364.902, de substituta eventual de Aristides Chignoli, na Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Mecanização (SPH), da Agência do Estado de São Paulo, do Qua-

dro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.870 — Homologar a Resolução Interna ASP — nº 42, de 21 de fevereiro de 1968, que dispensou Aristides Chignoli, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrícula 1.364.906, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Mecanização (SPH), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, e designou Nilta Ramos Saliby, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrícula 1.364.902, para exercer a mesma Função.

Nº 1.871 — Retificar a Portaria nº 1.676, de 15 de agosto de 1968, publicada no BI — nº 164-68 — D. O. de 21 de agosto de 1968, que aposentou Maria Marques de Souza, Oficial de Administração, nível 14-B matrícula 1.320.010, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 100, item III, parágrafo 1º combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição Federal, para declarar que a referida aposentadoria fica efetivada com o mesmo fundamento legal, no cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, do mesmo Quadro.

Nº 1.872 — Homologar a Resolução Interna AGO — nº 20, de 11 de março de 1968, que designou Zuleise Thezulinha Chaud da Paixão, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.098.948, para substituir Ionice Pereira de Paiva, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal (GBP), da Seção Administrativa (GOB), da Agência do Estado de Goiás do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.873 — Retificar a Portaria nº 1.861, de 16 de dezembro de 1965, publicada no BI nº 6-66 — D. O. de 3 de janeiro de 1966, que aposentou, a partir de 26 de agosto de 1961, Adelaide da Cunha Silveira, Atendente, nível 7, matrícula 1.909.996, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos fixados em dezessete trinta avos (17/30) do cargo, de acordo com o artigo 181, da citada Lei, para declarar que a referida aposentadoria fica efetivada com o mesmo fundamento legal, no cargo de Atendente, nível 9, do mesmo Quadro.

Nº 1.874 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AES — nº 26, de 23 de agosto de 1968, que designou Amílta Fógles, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.128.248, para substituir Maria de Lourdes Varejão Sepulcri, na Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (ESA), da Agência do Estado do Espírito Santo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.875 — Homologar a Ordem Interna de Serviço nº AMA-30, de 1 de agosto de 1968, que dispensa Vicente de Paulo Netto Guterres, Farmacêutico nível 20-A, matrícula 1.066.850, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Depósito de Medicamentos (MAX), da Agência do Estado do Maranhão, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e designou Waldir Costa, Escriutário nível 8-A, matrícula número 1.970.319, para exercer a mesma Função.

Nº 1.876 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASP nº 97, de 8 de agosto de 1968, que dispensou Carmen Lygia de Oliveira Lisboa, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.793.512, de substituta eventual de Itamar Sanches Lima, na Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Proposta de Seguro Ramo Vida (SPF) da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.877 — Homologar as Ordens

Internas de Serviço, abaixo relacionadas, da Agência do Estado de São Paulo (ASP), com as dispensas e designação de titulares de Funções Gratificadas:

O.I.S. — nº 95, de 8 de agosto de 1968 — Dispensa José Henrique de Araújo, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.886.188, da Função Gratificada símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Cobrança e Pagamento (SVC), da Seção de Empréstimo Simples (SPV);

O.I.S. — nº 96, de 8 de agosto de 1968 — Dispensa Carmen Lygia de Oliveira Lisboa, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.793.512, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Processamento Inicial (SPI) da Seção de Propostas de Seguros Ramo Vida (SPF);

O.I.S. — nº 99, de 8 de agosto de 1968 — Designa Carmen Lygia de Oliveira Lisboa, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.793.512, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Cobrança e Pagamento (SVC), da Seção de Empréstimo Simples (SPV).

Nº 1.878 — Homologar as Ordens Internas de Serviço, abaixo relacionadas, da Agência do Estado de São Paulo (ASP), com as dispensas e designação de titulares de Funções Gratificadas:

O.I.S. — nº 81, de 1 de agosto de 1968 — Dispensa Carmen Pinto de Castro, Escriutário, nível 10-B, matrícula 1.589.705, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cobrança e Pagamentos de Seguros Privados (SPP);

O.I.S. — nº 84, de 1 de agosto de 1968 — Dispensa Maria Alice de Mello Mallet Escriutário, nível 8-A, matrícula 2.091.019, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Manutenção e Desenvolvimento (SPD), da Seção de Cobrança e Pagamentos de Seguros Privados (SPP);

O.I.S. — nº 85, de 1 de agosto de 1968 — Designa Maria Alice de Mello Mallet, Escriutário, nível 8-A, matrícula 2.091.019, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cobrança e Pagamento de Seguros Privados (SPP);

O.I.S. — nº 88, de 1 de agosto de 1968 — Designa Anagias Baptista da Motta e Silva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.056.185, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Manutenção e Desenvolvimento (SPD), da Seção de Cobrança e Pagamentos de Seguros Privados (SPP).

Nº 1.879 — Homologar as Ordens Internas de Serviço, abaixo relacionadas, da Agência do Estado de São Paulo (ASP), com as dispensas de substitutos eventuais de titulares de Funções Gratificadas:

O.I.S. — nº 82, de 1 de agosto de 1968 — Dispensa Alberto Micelli, Escriutário, nível 10-B, matrícula número 1.637.211, de substituto eventual de Carmen Pinto de Castro, na Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cobrança e Pagamentos de Seguros Privados (SPP);

O.I.S. — nº 86, de 1 de agosto de 1968 — Dispensa Maurina Andrade Santos, Atendente, nível 7, matrícula nº 1.759.835, de substituta eventual de Maria Alice de Mello Mallet, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Manutenção e Desenvolvimento (SPD), da Seção de Cobrança e Pagamentos de Seguros Privados (SPP);

Nº 1.880 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Josias Ferraz da Cunha, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, matrícula 2.035.875.

Nº 1.881 — Homologar a Resolução Interna ASP — nº 45, de 21 de fevereiro de 1968, que designou Yedda

Emerich, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.041.450, para substituir Itamar Sanches Lima, na Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Proposta de Seguros Ramo Vida (SPF), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.882 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASP — nº 25, de 28 de maio de 1968, que dispensou Yedda Emerich, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.041.450, de substituto eventual de Itamar Sanches Lima, na Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Proposta de Seguros Ramo Vida (SPF), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, e a designou para substituir Carmen Lygia de Oliveira Lisboa, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Processamento Inicial (SPI), da Seção de Proposta de Seguro Ramo Vida (SPF).

Nº 1.883 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMG — nº 138, de 21 de junho de 1968, que designou Elza Alves Rocha, Escriutário, nível 8-A, matrícula 2.032.362, para substituir Noeme da Conceição Braga, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Processamento e Cadastro (MFI), da Seção de Proposta de Seguro Ramo Vida (MGF), da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.884 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASP — nº 91, de 2 de agosto de 1968, que dispensou, a partir de 31 de julho de 1968, Jacira Carvalho de Freitas Valle, Ajudante de Enfermagem Temporário, matrícula 2.244.310, admitida para prestar serviços na Agência do Estado de São Paulo, pelo processo 55.310-63.

— João Carlos Cordeiro da Graça Filho, Presidente Substituto

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170 DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o determinado na Instrução nº 75-66, resolve:

Designar Elza Menezes dos Santos, Escriutário Nível 10-B, matrícula nº 1.054.530, ponto nº 15.234, para substituir Adriano Sobral Soares, Escriutário Nível 10-B, matrícula número 1.047.736, ponto nº 5.622, na Função Gratificada Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Registros de Bens (CAR), da Divisão de Administração de Bens (DCA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

2. Em decorrência, revogar a Resolução DC nº 59, de 10 de junho de 1967.

3. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Relação nº 18C-68

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.949 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180 letra "b" da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Odomar Sarti Escriutário nível 10B, matrícula número 1.389.202, com os proventos fixados no símbolo 4F, correspondente à Chefia da Seção Local

do Preparo e Pagamento (CEK), da Divisão de Empréstimo (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do mesmo Quadro.

Nº 1.950 — Dispensar, em virtude de aposentadoria, Odomar Sartí, Escriturário nível 10B, matrícula número 1.389.202, da Função Gratificada símbolo 4F, de Chefe da Seção Local de Preparo e Pagamento (CEK), da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração e Órgãos Locais.

Nº 1.951 — Designar Antonio Joaquim Goulart, Oficial de Administração, nível 16C, matrícula número 1.900.155, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4F, de Chefe da Seção de Preparo e Pagamento (CEK), da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 178 — Aposentar, de acordo com o artigo 100, item III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 78, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Agregado símbolo 5-C, Armando Berredo de Coqueiro Simas, do Quadro Permanente desta Autarquia. — *Francisco Elias da Rosa Otitica*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 6-8-1968, exarado no expediente protocolizado sob nº SP-9.276-68, resolve:

Nº 175 — Aposentar, de acordo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a" ambos da Constituição Federal, a Oficiala de Administração, Classe C, Nível 16, Helena Galvão Salinas.

PORTARIA DE 15 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MIC-31.934-67, resolve:

Nº 176 — Nomear no Quadro Permanente deste Instituto, na forma do art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Erodilides Lourenço Pedrão, para exercer o cargo da Classe A, Nível 14, da carreira de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, conforme classificação no Concurso Público C-635, realizado pelo DASP, em vaga decorrente da promoção de Juarez Felix de Souza.

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 12-8-1968, exarado no expediente protocolizado sob nº GP-1420-68, resolve:

Nº 178 — Aposentar, de acordo com o artigo 100, item III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 78, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Agregado símbolo 5-C, Armando Berredo de Coqueiro Simas, do Quadro Permanente desta Autarquia. — *Francisco Elias da Rosa Otitica*.

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 88

Autuada: B. Esperidião & Cia. Ltda. Processo: A.I. n: 403-61 — Estado do Paraná.

A falta de escrituração no Livro de Produção Diária acarreta a imposição da multa prevista no art. 69 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Como, porém, o valor da multa é inferior a NCr\$ 20,00, é de se determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 13, do Decreto-lei 308, de 28-2-67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial B. Esperidião & Cia. Ltda., estabelecida no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, por infração ao art. 69 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Considerando que o auto de fls. 2 foi lavrado pela Fiscalização do IAA, em decorrência da falta cometida pela firma B. Esperidião & Cia. Ltda. que deixara de escriturar o Livro de Produção Diária, no período correspondente à segunda quinzena de outubro de 1958;

considerando que a autuada, embora intimada a apresentar defesa no prazo legal, não o fez, pelo que foi lavrado o Termo de Revelia de fls. 4; considerando o parecer da Divisão Jurídica, a fls. 23;

considerando o despacho do DD. 1º Procurador Geral à fls. 23.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do

Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar pelo não prosseguimento do processo e seu conseqüente arquivamento, nos termos do art. 13, do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67, por se tratar de multa no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros velhos). Intimesse, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Maurício Bittencourt da Gama*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral em exercício.

Parecer do Dr. Procurador: Pelo arquivamento. Em 27-6-68. — *Hélio Pina*.

ACÓRDÃO Nº 89

Autuados: Flávio de Menezes Prado (Usina Fortuna) e Cooperativa Sergipana dos Produtos de Açúcar Ltda.

Recorrente: Flávio de Menezes Prado.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 110-61 — Estado de Sergipe.

Recurso voluntário — Seu desprovimento para confirmar decisão de primeira instância que está conforme a prova dos autos. — E' de se arquivar o processo quanto à multa do art. 63, do Decreto-lei 1.831, de 1939, nos termos do art. 13, do Decreto-lei 308, de 1967.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Flávio de Menezes Prado, proprietário da Usina Fortuna, sita no município de Divina Pastora, e, Cooperativa Sergipana dos Produtos de Açúcar Ltda., de

Aracaju, ambos no Estado de Sergipe, por infração o primeiro, aos artigos 31 e seus parágrafos, c/c o artigo 60, letra "c", 36 e seus parágrafos c/c a letra "b" do art. 60, artigos 1º, §§ 1º e 2º, c/c os arts. 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e o segundo, aos arts. 40 e 63 do mesmo Decreto-lei, sendo Recorrente o autuado Flávio de Menezes Prado e Recorrida a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva, (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que as pretendidas razões de recurso de fls. 14-15, nada trazem de novo que possam modificar a decisão proferida;

3. considerando que é de se arquivar o processo quanto à Cooperativa Sergipana dos Produtores de Açúcar Ltda., face aos termos do art. 13, do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67;

considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário e no sentido de ser arquivado o processo com relação à Cooperativa Sergipana dos Produtores de Açúcar Ltda., em face da anistia do artigo 13, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, nos termos do parecer da Divisão Jurídica. Intimesse, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Elias da Rosa Otitica*, Presidente. — *Mário Pinto Campos*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador Geral em exercício.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com o parecer retro.

Em 27-11-67. — *Hélio Cavalcanti Pina*."

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do Art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8-4-68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente resolve

Nº 752 — Nomear Humberto d'Oliveira Santos, Engenheiro, nível 22-B,

matrícula nº 1.867.501, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para o Cargo em Comissão símbolo 3-C, de Chefe de Distrito de Fomento e Produção deste Departamento.

Nº 753 — Nomear Oyama de Matos Pedreira de Cerqueira, Engenheiro, nível 22-B, matrícula nº 1.352.730, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para o Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras deste Departamento. — *João Ary Moreira*.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Vendas

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EMPRÉSTIMO Nº 191 SF-BR —
RESOLUÇÃO DE-149 68

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FN- TAE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

Em 13 de setembro de 1968
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato celebrado no dia 13 de setembro de 1968 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (a seguir denominado "Banco") e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia federal, com sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil (a seguir designado "Mutuário").

ARTIGO I

O Empréstimo e seu Objeto

Seção 1.01. *Valor e Moedas.* De acordo com as estipulações do presente Contrato, o Banco se compromete a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo, a débito dos recursos do Fundo para Operações Especiais, até a quantia de US\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas que façam parte do referido Fundo. As quantias que forem desembolsadas em virtude deste Contrato serão a seguir designadas como "Empréstimo".

Seção 1.02. *Moedas para os desembolsos.* (a) O Banco se reserva o direito de decidir em que moeda ou moedas previstas na Seção 1.01 serão efetuados os reembolsos, dando preferência à moeda ou moedas que o Mutuário deverá utilizar no pagamento de bens e serviços. (b) As partes contratantes convencionam que poderão ser feitos desembolsos em cruzeiros novos até uma quantia equivalente a US\$ 12.000.000 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Seção 1.03. *Garantia.* O presente Contrato fica sujeito à condição de que o Brasil (adiante denominado "Fiador") garanta solidariamente e em condições satisfatórias ao Banco as obrigações contraídas pelo Mutuário.

Seção 1.04. *Objetivo.* O empréstimo terá por objetivo cooperar no financiamento de um projeto de construção, ampliação e melhoramento de diversos trechos de rodovias federais no Nordeste do Brasil (adiante denominado "Projeto"). O Projeto achase descrito de forma mais detalhada no Anexo B, o qual faz parte integrante deste Contrato.

ARTIGO II

Amortização, Juros e Comissões

Seção 2.01. *Amortização.* O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de 33 (trinta e três) prestações semestrais, iguais e sucessivas, a primeira das quais será paga em 13 de setembro de 1972 e as subsequentes nos dias 13 de março e 13 de setembro de cada ano que se seguir, até 13 de setembro de 1988. No pagamento das prestações de amortização, observar-se-á o disposto na letra (c) da Seção 2.06.

Seção 2.02. *Juros.* O Mutuário, observando o disposto na letra (c) da Seção 2.06, pagará semestralmente, sobre os saldos devedores, juros à taxa de 3-1/4% (três e um quarto por cento) ao ano, contados a partir da data dos respectivos desembolsos. Os juros serão pagos em 13 de março e 13 de setembro de cada ano, começando em 13 de março de 1969.

Seção 2.03. *Comissão de Serviço.* O Mutuário, além dos juros, pagará semestralmente, sobre os saldos devedores, uma comissão de serviço de

TÉRMINOS DE CONTRATO

3 1/4% (três quartos por cento) ao ano, a qual será contada a partir da data dos respectivos desembolsos. Esta Comissão será paga proporcionalmente nas respectivas moedas desembolsadas nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros.

Seção 2.04. *Comissão de Compromisso.* (a) Sobre o saldo não desembolsado da quantia indicada na Seção 1.01, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 3 1/4% (três quartos por cento) ao ano, que começará a ser contada 60 (sessenta) dias após a data deste Contrato.

(b) Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros e seu pagamento será feito em dólares, com exceção da parte correspondente à quantia em cruzeiros novos prevista na Seção 1.02 (b), cujo pagamento será feito nesta moeda.

(c) A contagem desta comissão cessará, no todo ou em parte, segundo for o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; (ii) tenha sido o Contrato fidejussivo total ou parcialmente sem efeito, de acordo com o disposto nas Seções 3.09, 3.10 e 3.11; ou (iii) tenham sido suspensos os desembolsos, conforme estipulado na Seção 4.01.

Seção 2.05. *Cálculo de juros e comissões.* O cálculo dos juros e comissões correspondente a um período inferior a um semestre completo, será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos, tomando-se por base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

Seção 2.06. *Moedas do Empréstimo.* (a) O Empréstimo será designado nas moedas que o Banco haja desembolsado.

(b) Quando for necessário computar em dólares os desembolsos efetuados em outras moedas, os valores equivalentes dessas moedas serão aqueles que o Banco razoavelmente determinar mediante a aplicação, na data do desembolso, da taxa de câmbio na qual tenha ditas moedas contabilizadas em seus ativos ou, se for o caso, da taxa de câmbio que houver sido ajustada com o respectivo país membro para o efeito de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco.

(c) As prestações de amortização e os juros deverão ser pagos em cruzeiros novos, em montante equivalente ao valor devido em dólares ou nas demais moedas desembolsadas. A opção do Mutuário, qualquer destes pagamentos poderá, no todo ou em parte, ser efetuado proporcionalmente nas respectivas moedas desembolsadas.

Seção 2.07. *Manutenção do valor.* (a) Os desembolsos em cruzeiros novos serão debitados por sua equivalência em dólares na data em que forem efetuados. Os juros e as comissões pagáveis em cruzeiros novos serão calculados por sua equivalência em dólares na data em que deva ser efetuado o respectivo pagamento.

(b) Cada uma das obrigações do Mutuário pagáveis em cruzeiros novos será cumprida mediante o pagamento nessa moeda de uma quantia equivalente ao valor em dólares da obrigação.

(c) Para calcular essa equivalência, aplicar-se-á a taxa de câmbio efetiva que vigore na data de vencimento da obrigação. Em caso de impuntualidade, o Banco poderá, à sua opção, exigir que se aplique a taxa de câmbio efetiva na data do vencimento da obrigação ou na da correspondente pagamento.

Seção 2.08. *Taxa de câmbio.* (a) Considerar-se-á como taxa de câmbio efetiva, em uma determinada data, do dólar dos Estados Unidos da América ou das demais moedas desembolsadas, a taxa de câmbio na qual nessa data se venda a respectiva moeda, no Brasil, a compradores que não sejam entidades governamentais, para a realização das seguintes operações: (i) amortização de empréstimos e remessa

a título de juros; (ii) remessa de dividendos e de outras rendas provenientes de investimentos de capital no Brasil; e (iii) retorno de investimentos. Se a taxa de câmbio variar para cada um desses três tipos de operação, aplicar-se-á a taxa mais alta, isto é, aquela que representar um maior número de cruzeiros novos por unidade da moeda desembolsada.

(b) Se, na data em que deva ser realizado o pagamento, não se puder aplicar a norma estabelecida na letra precedente, pela inexistência das mencionadas operações de câmbio, o pagamento será feito com base na última taxa de câmbio efetiva utilizada dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento da obrigação.

(c) Se, aplicando-se as regras anteriores, não for possível determinar-se a taxa de câmbio efetiva ou se surgirem controvérsias quanto à sua fixação, a taxa de câmbio aplicável será aquela que o Banco, dentro de um critério razoável, determinar.

(d) Se o Banco verificar que o pagamento efetuado em cruzeiros novos foi insuficiente, deverá comunicar este fato ao Mutuário dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo recebimento e este deverá pagar a diferença apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do correspondente aviso. Se, pelo contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco efetuará a devolução das quantias pagas em excesso.

Seção 2.09. *Participações.* O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações e na medida em que houver por bem fazê-lo os seus direitos creditórios decorrentes deste Contrato.

Seção 2.10. *Lugar dos pagamentos.* Qualquer pagamento devido ao Banco deverá ser efetuado na sua sede, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, a menos que o Banco indique outro lugar ou lugares para esse efeito.

Seção 2.11. *Notas promissórias e outros títulos de crédito.* A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar, a qualquer momento durante o período dos desembolsos e muito particularmente ao fim dos mesmos, recibos ou recibos que representem as quantias desembolsadas até a data. Ademais, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, a pedido deste, notas promissórias ou outros documentos negociáveis que representem a obrigação do Mutuário de amortizar o Empréstimo com os juros e comissões pactuadas neste Contrato. A forma de ditas documentos será a que o Banco determinar.

Seção 2.12. *Imputação dos pagamentos.* Qualquer pagamento imputar-se-á primeiramente nas comissões e nos juros vencidos e depois o saldo, se houver, nas prestações vencidas do principal.

Seção 2.13. *Antecipação de pagamentos.* Mediante um aviso dado ao Banco com a antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar qualquer parte do principal Empréstimo antes de seu vencimento, sempre que não esteja em débito a título de comissões e juros vencidos. Salvo acordo em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado nas prestações vencidas do principal na ordem inversa de seus vencimentos.

Seção 2.14. *Vencimentos em sábados, domingos e feriados.* Todo pagamento ou qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em sábado, domingo ou em dia que seja feriado segundo a lei do lugar em que deva ser levado a efeito, entender-se-á como pontualmente realizado, desde que seja no primeiro dia útil que se seguir, sem que esse procedimento venha a acarretar qualquer sanção.

ARTIGO III

Condições Prévias e Outras Normas Relativas a Desembolsos

Seção 3.01. *Condições prévias ao primeiro desembolso.* O Banco não estará obrigado a efetuar o primeiro desembolso enquanto não tenham sido cumpridos, de maneira que considere satisfatória, os seguintes requisitos:

(a) que o Banco haja recebido pareceres jurídicos fundamentados emitidos pela Procuradoria Geral do Mutuário, com relação a este, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com relação ao Fiador, em que ficou esclarecido que: (i) o Mutuário está legalmente constituído e possui capacidade jurídica para contrair as obrigações que assume neste Contrato e para executar o Projeto; (ii) o Mutuário e o Fiador cumpriram todos os requisitos necessários, de acordo com a Constituição, as leis e os regulamentos do Brasil, para a celebração deste Contrato e do respectivo Contrato de Garantia ou para ratificá-los, se for o caso; (iii) as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis; (iv) o procedimento sobre concorrências públicas a que se refere a letra (h) desta Seção se ajusta às disposições legais vigentes no Brasil. Ditos pareceres ademais deverão abranger a solução de qualquer outra consulta de natureza jurídica que o Banco considere pertinente;

(b) que o Banco haja recebido prova de que a pessoa ou pessoas que subcreverem este Contrato e o Contrato de Garantia, em nome do Mutuário e do Fiador, respectivamente, agiram com poderes suficientes para fazê-lo, ou, em caso contrário, prova de que ambos os contratos foram válidamente ratificados;

(c) que o Mutuário haja designado uma ou mais pessoas que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do presente Contrato e que haja feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes;

(d) que o Mutuário haja apresentado ao Banco um cronograma detalhado de inversões, com indicação das fontes dos recursos;

(e) que o Banco haja recebido garantias adequadas de que o Mutuário disporá oportunamente de recursos suficientes para executar o Projeto;

(f) que o Mutuário haja apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado pela forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios subsequentes de desenvolvimento do Projeto a que se refere a Seção 6.03. Em acréscimo a outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar, de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender um plano de realização do Projeto incluindo os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários, um cronograma de trabalho e um programa de compras, bem como uma relação das inversões e uma descrição das obras realizadas no Projeto até uma data imediatamente anterior à do relatório;

(g) que o Mutuário haja apresentado uma lista de bens e serviços que serão, respectivamente, adquiridos e pagos com recursos do Empréstimo, discriminando o custo estimado das diferentes partidas;

(h) que o Mutuário haja apresentado ao Banco o procedimento sobre concorrências públicas que se propõe a seguir para dar cumprimento do disposto na letra (b) da Seção 5.02 deste Contrato, acompanhado das disposições legais regulamentares pertinentes;

(i) que o Mutuário haja apresentado ao Banco uma cópia das disposições legais ou regulamentares que sejam expedidas provendo recursos para que o Mutuário complete a contribuição local ao Projeto correspondente ao exercício de 1968;

(j) que o Mutuário haja apresentado ao Banco a lista das firmas pré-sele-

cionadas e as minutas de contratos, todas a serem aprovadas pelo Banco, correspondentes: (i) aos serviços de auditoria do Projeto mencionados na letra (b) da Seção 6.04 deste Contrato; (ii) ao estudo de viabilidade da ponte sobre o Rio São Francisco e seus acessos referido no inciso (i) da letra (a) da Seção 3.02 deste Contrato; e (iii) à supervisão, controle e administração de todas as obras do Projeto;

k) que o Mutuário haja apresentado ao Banco um plano de contas separadas, que este considere aceitável, para o registro das operações relativas à execução do Projeto;

l) que a Inspectoria Geral de Finanças do Ministério dos Transportes haja aceitado realizar a auditoria prevista na letra (b) da Seção 6.03 deste Contrato ou, caso isto não ocorra, que o Mutuário tenha entrado em acordo com o Banco sobre a contratação de uma firma de auditores que execute tal serviço;

m) que o Banco Central do Brasil haja registrado o empréstimo objeto deste Contrato, de acordo com as disposições legais vigentes no Brasil sobre a matéria.

Seção 3.02. *Condições prévias ao primeiro desembolso para a execução do subprojeto de ponte sobre o Rio São Francisco e seus acessos e para a execução de obras nos trechos da rodovia BR-101 imediatamente anterior a Propriá e imediatamente posterior a Pôrto Real do Colégio* a) Antes do primeiro desembolso para a execução do subprojeto de ponte sobre o Rio São Francisco e seus acessos, a ser construída entre Propriá (Estado de Sergipe) e Pôrto Real do Colégio (Estado de Alagoas), o Mutuário deverá apresentar ao Banco:

(i) o relatório final preparado pelos consultores que efetuarão o estudo de viabilidade do subprojeto;

(ii) o documento pelo qual a competente autoridade brasileira haja aprovado os resultados do estudo mencionado no inciso (i) anterior;

(iii) a cópia do edital de declaração de utilidade pública, feita pelo Conselho Rodoviário Nacional e/ou o Conselho Nacional de Transportes, dos imóveis cuja desapropriação seja necessária à construção da ponte e seus acessos.

b) Antes do primeiro desembolso para a execução de obras relativas aos últimos 8km da rodovia BR-101 anteriores à cidade de Propriá e aos 8km da mesma BR-101 imediatamente posteriores à localidade de Pôrto Real do Colégio, o Mutuário deverá haver cumprido a condição estabelecida no inciso (ii) da letra a desta Seção.

Seção 3.03. *Condições prévias para qualquer desembolso.* a) Todo desembolso, inclusive o primeiro, estará sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

(i) que o Mutuário haja apresentado um pedido de desembolso e que, em amparo desse pedido, forneça ao Banco os documentos e demais elementos informativos que este possa lhe, haver razoavelmente solicitado. O referido pedido e os correspondentes documentos e informações deverão comprovar, de modo satisfatório ao Banco, o direito do Mutuário a receber a quantia solicitada, bem como assegurar que dita quantia será utilizada exclusivamente para os fins deste Contrato;

(ii) que não haja ocorrido qualquer das circunstâncias enumeradas na Seção 4.01.

b) O Mutuário, ao solicitar qualquer desembolso, deverá comprovar, de modo satisfatório ao Banco, ter sido efetuado ou solicitado o registro no Banco Central do Brasil do desembolso imediatamente anterior, ressalvado o primeiro desembolso, cujo registro deverá ser comprovado por ocasião da solicitação do segundo. A validade dessa obrigação está condicionada às normas legais em vigor no Brasil sobre a matéria.

nada às normas legais em vigor no Brasil sobre a matéria.

Seção 3.04. *Desembolsos para gastos de inspeção.* O Banco poderá efetuar os desembolsos correspondentes a gastos de inspeção e vigilância, previstos na letra d da Seção 6.02 desde que tenham sido cumpridos os requisitos estabelecidos nas letras a, b e c da Seção 3.01 deste Contrato.

Seção 3.05. *Procedimento de desembolso.* Respeitado o disposto na Seção 3.07 deste Contrato, o Banco poderá efetuar desembolsos por conta do Empréstimo: a) transferindo a favor do Mutuário a quantia, que este tenha direito a receber de acordo com o presente Contrato; b) fazendo pagamentos por conta do Mutuário e de acordo com ele a outras instituições bancárias; c) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere a Seção 3.06 deste Contrato; e d) mediante outra forma que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiro por motivo dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, só serão feitos desembolsos de quantias não inferiores ao equivalente a US\$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares).

Seção 3.06. *Fundo rotativo.* Como parte do Empréstimo e uma vez cumpridos os requisitos previstos nas Seções 3.01, 3.03 e 3.07, o Banco, a débito da quantia a que se refere a Seção 1.01, poderá estabelecer um fundo rotativo em valor que considere apropriado, porém, não superior a US\$ 5.250.000 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil dólares) ou seu equivalente, que o Mutuário deverá utilizar para financiar os gastos relacionados com a execução do Projeto. O Banco, a pedido do Mutuário, poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo rotativo à medida de sua utilização e sempre que sejam cumpridos os requisitos das Seções 3.03 e 3.07. A constituição e renova-

ção do fundo rotativo serão considerados como desembolsos, para todos os efeitos do presente Contrato.

Seção 3.07. *Cartas de crédito especiais.* O Banco e o Mutuário convencionam que os desembolsos em dólares dos Estados Unidos da América, destinados ao pagamento de despesas em cruzeiros novos, sejam efetuados com utilização do procedimento de cartas de crédito especiais referido no Convênio celebrado entre o Banco e o Banco Central do Brasil, em 7 de dezembro de 1965, de que trata o Anexo C do presente Contrato, que deste faz parte integrante.

Seção 3.08. *Gastos em moeda nacional.* Para determinar a equivalência em dólares de uma quantia em cruzeiros novos que se utilize para o pagamento de gastos nesta moeda, aplicar-se-á a taxa de câmbio efetiva na data do respectivo gasto, observada a regra estabelecida na Seção 2.08, ou outra taxa de câmbio que seja convencionada.

Seção 3.09. *Prazo para solicitação do primeiro desembolso.* Se antes de 13 de março de 1969, ou de uma data posterior que as partes acordem por escrito, o Mutuário não apresentar pedido de desembolso que se ajuste ao disposto neste Artigo, o Banco poderá pôr termo ao presente Contrato, dando ao Mutuário o correspondente aviso. Os desembolsos que o Banco efetue para gastos de inspeção e vigilância não serão considerados para fins de aplicação do disposto nesta Seção.

Seção 3.10. *Prazo final para desembolsos.* A quantia a que se refere a Seção 1.01 somente poderá ser desembolsada até 13 de março de 1972. A menos que as partes acordem por escrito prorrogar este prazo, o presente Contrato ficará sem efeito na parte da mencionada quantia que não houver sido desembolsada dentro de dito prazo.

Seção 3.11. *Renúncia a parte do Empréstimo.* O Mutuário, de acordo

com o Fiador, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, poderá renunciar ao seu direito de receber qualquer parte da quantia indicada na Seção 1.01 que não haja sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso e que não se encontre em qualquer das situações previstas na Seção 4.03.

Seção 3.12. *Reajuste dos valores das prestações de amortização* a) Se, em virtude do disposto nas Seções 3.10 e 3.11, deixar o Mutuário de ter direito a receber qualquer parte da quantia indicada na Seção 1.01, o Banco, observado o que adiante se estabelece na letra b desta Seção, reajustará proporcionalmente os valores das prestações vincendas de amortização a que se refere a Seção 2.01.

b) Este reajustamento não incidirá sobre as prestações de amortização com relação às quais haja o Banco contratado participações, de acordo com o disposto na Seção 2.09 do presente Contrato, sob o pressuposto de que o Mutuário utilizaria a totalidade da quantia indicada na Seção 1.01. O saldo devedor do principal que exceda o montante sobre o qual o Banco houver contratado participações, será amortizado em tantas prestações iguais, semestrais e sucessivas, quantas sejam necessárias para manter inalterado o número de prestações estabelecido na Seção 2.01.

Seção 3.13. *Disponibilidade de cruzeiros novos.* O Banco, a título de desembolso em cruzeiros novos, somente estará obrigado a entregar ao Mutuário as somas correspondentes a esta moeda na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha posto à sua efetiva disposição.

ARTIGO IV

Inadimplemento de Obrigações do Mutuário

Seção 4.01. *Suspensão de desembolsos.* O Banco, mediante aviso ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer, e enquanto subsistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

a) mora do Mutuário no pagamento de qualquer quantia devida ao Banco, a título de principal, comissões e juros, ou a qualquer outro título de acordo com o presente Contrato ou qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário;

b) inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato;

c) a retirada ou a suspensão do Brasil como país membro do Banco;

d) qualquer modificação na natureza, patrimônio, finalidades e atribuições do Mutuário que, a juízo do Banco, possa afetar desfavoravelmente a execução do Projeto ou os objetivos do Empréstimo e, muito particularmente, qualquer alteração substancial que seja introduzida nas disposições legais ou nos regulamentos básicos concernentes ao Mutuário e/ou ao Fundo Rodoviário Nacional;

e) o inadimplemento, por parte do Fiador, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia;

f) qualquer fato ex a parte do Mutuário que, a juízo do Banco, torne improvável que o Mutuário ou o Fiador possam cumprir as obrigações contraídas neste Contrato e no Contrato de Garantia ou a consecução dos objetivos que se tiveram em conta ao celebrá-los.

Seção 4.02. *Vencimento antecipado da dívida.* Se qualquer das circunstâncias previstas nas letras a e b da Seção anterior se prolongar por mais de 30 (trinta) dias, ou se depois da correspondente notificação alguma das circunstâncias previstas nas letras c, d e e se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, o Banco, em qualquer momento, seja antes ou depois do desembolso total da quantia indicada na Seção 1.01, terá o direito de declarar antecipadamente vencida, em sua totalidade, a dívida do Mutuário decorrente deste Contrato a exigir, de ime-

TURISMO

Política Nacional de Turismo

Conselho Nacional de Turismo

Empresa Brasileira de Turismo

DIVULGAÇÃO Nº 982

EDIÇÃO 1967

PREÇO: NCR\$ 0,20

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

diato, o respectivo pagamento, juntamente com os juros e comissões contados até a data em que seja este efetuado.

Seção 4.03. Obrigações não afetadas. Não obstante o disposto nas Seções 4.01 e 4.02, nenhuma das medidas previstas neste Artigo afetará: a) as quantias sujeitas à garantia irrevogável de uma carta de crédito, ou b) as quantias comprometidas antes da data da suspensão dos desembolsos, desde que autorizadas por escrito pelo Banco.

Seção 4.04. Não exercício de direitos. O atraso ou a abstenção por parte do Banco no exercício dos direitos estabelecidos neste Artigo não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

Seção 4.05. Disposições não afetadas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Artigo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. Planos e especificações.

a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto com a devida diligência e de conformidade com eficientes normas financeiras e de engenharia, de acordo com os cronogramas de inversão, orçamentos, planos e especificações que tenham sido apresentados ao Banco e que este haja aprovado.

b) Toda modificação importante nos cronogramas de inversão, orçamentos, planos e especificações do Projeto, assim como toda alteração substancial no contrato ou contratos de serviços de engenharia que sejam custeados com os recursos do Empréstimo, ou na lista de aquisições, dependerão de autorização escrita do Banco.

Seção 5.02. Preços e licitações

a) Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como todas as compras de bens destinados ao Projeto, serão feitos por um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, tomando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes ao caso.

b) Na aquisição de maquinarias, equipamentos e outros bens relacionados com o Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras total ou parcialmente financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário deverá utilizar o sistema de concorrência pública em todos os casos em que o valor de tais aquisições ou contratos exceda ao equivalente a US\$ 10.000 (dez mil dólares). O procedimento para tais concorrências deverá sujeitar-se às condições que o Banco aprove, tendo em conta as leis aplicáveis no Brasil e os objetivos do Empréstimo.

Seção 5.03. Uso dos recursos. a) Os dólares do Empréstimo só poderão ser usados para o pagamento de bens e serviços procedentes do território dos Estados Unidos da América ou para a aquisição de bens e serviços procedentes do Brasil. Sem embargo, o Banco poderá autorizar a aquisição de bens produzidos em outros países membros ou a contratação de serviços provenientes de ditos países, se considerar que tais operações são vantajosas para o Mutuário.

b) Quaisquer bens ou serviços não originários ou provenientes do Brasil, cuja aquisição ou contratação seja necessária para a execução do Projeto, deverão ser financiados com os dólares do Empréstimo. Esta disposição não se aplicará às aquisições de bens ou à contratação de serviços originários ou provenientes de qualquer outro país membro do Banco, nem às compras de reduzido valor no mercado local.

c) Quando os dólares do Empréstimo houverem se esgotado ou estiverem totalmente comprometidos no pagamento de bens e serviços não originários ou provenientes do Brasil, poderão as demais moedas do Empréstimo ser usadas para pagamento nos territórios dos países que sejam membros do Banco ou membros do Fundo Monetário Internacional, ou na Suíça, para bens ou serviços originários de quaisquer desses países.

d) O Mutuário somente utilizará os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo para os fins estabelecidos neste Contrato. Caso o Mutuário de-seje dispor dos mesmos bens para outros fins, deverá para isso obter prévia autorização do Banco.

Seção 5.04. Transporte de bens. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da tonagem bruta dos equipamentos, materiais e outros bens cuja compra seja financiada com os recursos do Empréstimo desembolsados em dólares e que devam ser conduzidos por via marítima, deverão ser transportados por navios mercantes de bandeira norte-americana que pertençam a empresas privadas, sempre que tais navios estejam disponíveis a fretes considerados justos e razoáveis para os navios mercantes que naveguem sob a bandeira dos Estados Unidos da América. As estipulações constantes desta Seção não se aplicam aos bens transportados por via marítima pela navegação de cabotagem do Brasil.

Seção 5.05. Gastos anteriores. O Mutuário poderá utilizar, da quantia indicada na Seção 1.01, até o equivalente a US\$ 150.000 (cento e cinquenta mil dólares) para financiar gastos efetuados no Projeto antes da data do presente Contrato, mas posteriormente a 1º de julho de 1968 sempre que hajam sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos previstos neste Contrato.

Seção 5.06. Recursos adicionais.

a) Com os recursos do Empréstimo poderá ser financiada a totalidade de certos trechos das estradas ou etapas de obras do Projeto, desde que o Mutuário participe com seus próprios recursos, no financiamento de até 100% de outros trechos ou etapas, respeitadas sempre as proporções de gastos no conjunto das obras do Projeto de até 46% dos recursos do Empréstimo (US\$ 35.000.000) e pelo menos 54% dos fundos locais (US\$ 41.090.000).

b) As inversões efetuadas na execução do Projeto a partir de 1º de outubro de 1967 até a data deste Contrato poderão ser consideradas pelo Banco como parte da contribuição local para o Projeto.

c) O Mutuário se compromete, outrossim, a contribuir com todos os recursos nacionais adicionais aos do Empréstimo que se façam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, ficando esclarecido que a estimativa, constante da letra a) desta Seção, do valor dos recursos próprios que deverá o Mutuário inverter no financiamento integral de trechos das estradas ou obras do Projeto, em montante pelo menos equivalente a US\$ 41.090.000 (quarenta e um milhões e noventa mil dólares) não implica em limitação ou redução da obrigação por ele ora assumida. Para computar a equivalência em dólares obedecer-se-á à regra estabelecida na Seção 2.08. Se durante o processo de desembolso da quantia a que se refere a Seção 1.01 ocorrer qualquer aumento do custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir ao Mutuário a modificação do cronograma de inversões referido na letra d) da Seção 3.01 deste Contrato, para fazer frente à elevação de custo verificada.

Seção 5.07. Outras obrigações do Mutuário. O Mutuário se compromete ainda a:

a) Abster-se, salvo acordo prévio com o Banco, de tomar medidas para

levar a cabo ou cooperar na construção, ampliação ou pavimentação:

(i) do trecho da BR-116 compreendido entre Feira de Santana (Estado da Bahia e Ibó (Estado de Pernambuco), com exceção das obras de manutenção das seções já existentes; e

(ii) da ponte sobre o Rio São Francisco à altura de Penedo (Estado de Alagoas).

b) Realizar as gestões pertinentes para conseguir que:

(i) a construção da estrada estadual PE-82, entre Petrolina e Ibó, no Estado de Pernambuco, seja completada ao mesmo tempo que a construção do trecho da estrada BR-116 entre Ibó e Icó, no Estado do Ceará;

(ii) as estradas estaduais PE-82, entre Petrolina e Ibó, e BA-130, entre Joazeiro e Feira de Santana, sejam mantidas em adequado estado de uso durante, pelo menos, 10 anos a contar da data do presente Contrato.

c) Durante a vigência do presente Contrato, apresentar ao Banco relatórios anuais que demonstrem a aplicação de recursos suficientes para cobrir os gastos de:

(i) conservação das rodovias BR-101, BR-110, BR-116, BR-122, BR-230, BR-232, BR-304 e BR-324 na região do Nordeste da rodovia BR-116 nos trechos Feira de Santana a Rio de Janeiro e Rio de Janeiro a São Paulo e da rodovia BR-462 no trecho Rio de Janeiro a São Paulo, em uma quantia média anual não inferior ao equivalente a US\$ 1.000 (um mil dólares) por quilômetro de estrada pavimentada e a US\$ 300 (trezentos dólares) por quilômetro de estrada não pavimentada;

(ii) manutenção da ponte a ser construída sobre o Rio São Francisco entre Propriá e Pôrto Real do Colégio e da ponte sobre o Rio São Francisco que une Petrolina (Estado de Pernambuco) a Joazeiro (Estado da Bahia), em uma quantia anual que satisfaça ao Banco.

d) Dentro de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura deste Contrato, apresentar ao Banco um plano de policiamento rodoviário para controlar o adequado uso das estradas do Projeto, incluindo a instalação de barreiras fixas e móveis.

e) Comunicar ao Banco, em 31 de dezembro de cada ano, começando em 1968, as modificações introduzidas em sua estrutura orgânica e em seus sistemas administrativos, operacionais e contábeis com base nas recomendações, por ele aceitas, do estudo que, para tal fim, está levando a cabo a Fundação Getúlio Vargas, assim como quaisquer recomendações não aceitas e as razões para a não aceitação das mesmas. Ao término de dito estudo, o Mutuário deverá enviar cópia do mesmo ao Banco, assim como o cronograma para a colocação em prática das recomendações que ainda não houverem sido implementadas. Caso haja rejeitado algumas das recomendações feitas, o Mutuário deverá propor medidas em substituição, incluindo a determinação do prazo para sua aplicação.

ARTIGO VI

Registros, Inspeções e Relatórios

Seção 6.01. Registros. O Mutuário deverá manter registros adequados, em que sejam consignadas as inversões no Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo como dos demais recursos que devam ser contribuídos para a sua total execução. Nesses registros deverão ser identificados os bens adquiridos e os serviços contratados, demonstrado o seu emprego no Projeto e assinalados o desenvolvimento e o custo da obra.

Seção 6.02. Inspeções. a) O Banco estabelecerá os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar a execução satisfatória do Projeto.

b) O Mutuário deverá permitir que os funcionários, engenheiros e demais

técnicos enviados pelo Banco inspecionem em qualquer momento os locais, obras, equipamentos e materiais do Projeto e examinem os registros e documentos que o Banco considere necessário conhecer.

c) Da quantia a que se refere a Seção 1.01, o Banco destinará o montante de US\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil dólares) ou seu equivalente para cobrir gastos de inspeção e vigilância. Este montante será desembolsado em quotas iguais e trimestrais e incorporado ao Fundo para Inspeção e Vigilância Especiais do Banco, sem necessidade de prévia solicitação do Mutuário. O Banco, nas épocas próprias, enviará ao Mutuário as notificações dos correspondentes débitos.

Seção 6.03. Relatórios. a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, em termos e pela forma que este considere satisfatórios, nos prazos adiante discriminados, os seguintes relatórios:

(i) dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a cada trimestre civil, cu em outro prazo que as partes contratantes venham a ajustar, os relatórios relativos à execução do Projeto, de acordo com as normas que o Banco a respeito envie ao Mutuário;

(ii) durante a vigência do presente Contrato, os demais relatórios e documentos que o Banco razoavelmente solicite com respeito à inversão dos recursos do Empréstimo, à utilização dos bens adquiridos com ditos recursos e ao desenvolvimento do Projeto;

(iii) dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Mutuário, a partir do que finaliza em 31 de dezembro de 1968 e enquanto subsistirem as suas obrigações decorrentes deste Contrato, três exemplares de seu balanço ao encerramento de dito exercício, acompanhados da respectiva informação financeira complementar.

b) Os documentos mencionados no inciso (iii) da letra anterior serão apresentados com parecer da Inspeção Geral de Finanças do Ministério dos Transportes de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Banco. Se a Inspeção Geral de Finanças do Ministério dos Transportes não puder executar esse serviço na forma indicada, o Banco poderá exigir que o Mutuário contrate os serviços de uma firma independente de auditores, que o Banco considere aceitável, cujos honorários e gastos correrão por conta do Mutuário. Quando o Banco o solicitar, os relatórios e documentos referidos nos itens (i) e (ii) da letra precedente serão também apresentados, com parecer, na forma acima mencionada. O Mutuário deverá autorizar a referida Inspeção Geral de Finanças ou, se for o caso, a aludida firma de auditores, a fornecer diretamente ao Banco todas as informações adicionais que este razoavelmente solicite com relação ao Projeto e à situação financeira do Mutuário.

Seção 6.04. Outros elementos e informações. Sem prejuízo do que estabelece a Seção 6.03 anterior, o Mutuário, dentro dos primeiros 90 (noventa) dias de cada ano civil, deverá apresentar ao Banco:

a) durante a execução do Projeto;

(i) os resultados da execução de seu orçamento anual correspondente ao exercício financeiro anterior;

(ii) prova de que durante o exercício financeiro em vigor contará com recursos financeiros suficientes para efetuar a contribuição financeira local para o Projeto;

(iii) o orçamento plurianual relativo ao exercício financeiro em vigor e aos dois seguintes;

b) durante a vigência do presente Contrato, as informações financeiras relativas à execução do Projeto e do projeto que foi objeto do Empréstimo 80/SF-BR, cujo contrato foi firmado em 1º de abril de 1966, certificadas por

uma firma independente de auditores que o Banco considere aceitável.

ARTIGO VII

Disposições Diversas

Seção 7.01. *Data do Contrato.* Para todos os efeitos, a data deste Contrato é a que figura em ser preâmbulo.

Seção 7.02. *Extinção do Contrato.* O pagamento total do principal, juros e comissões devidos pelo Mutuário dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

Seção 7.03. *Validade dos direitos e obrigações.* Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis de acordo com os respectivos termos, independentemente da legislação de qualquer país, e em consequência nem o Banco nem o Mutuário poderão alegar a ineficácia de qualquer das estipulações contidas neste instrumento.

Seção 7.04. *Compromisso sobre gravames.* O Mutuário se compromete a, caso constitua algum gravame sobre os seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, constituir ao mesmo tempo um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraias neste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (i) aos gravames sobre bens comprados, quando constituídos para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; e (ii) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimentos não excedam a um ano.

Seção 7.05. *Publicidade.* O Mutuário se compromete a indicar em forma adequada em seus programas de publicidade relacionados com o Projeto, que este é financiado com a cooperação do Banco e se realiza dentro dos objetivos gerais da Aliança para o Progresso. Adêmãs, o Mutuário colocará nos locais onde estejam sendo executadas as respectivas obras, avisos que assinalem com clareza essa informação.

Seção 7.06. *Honorários.* O Mutuário declara que não pagou nem pagará direta ou indiretamente, qualquer comissão, honorário ou outra remuneração com respeito à concessão do Empréstimo ou à celebração deste Contrato.

Seção 7.07. *Comunicações.* Todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato, será efetuado por escrito e considerar-se-á feito desde a sua entrega ao destinatário no respectivo endereço a seguir indicado:

Ao Banco:

Enderêco postal: Inter-American Development Bank 308 Seventeenth Street, N.W. Washington, D.C. 20577 EE.UU.

Enderêco telegráfico: Intiamanc Washington, D.C.

Ao Mutuário:

Enderêco postal: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) Avenida Presidente Vargas, 522, 13º andar Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — Brasil.

Enderêco telegráfico: Denervia Rio de Janeiro, Brasil.

ARTIGO VIII

Arbitragem

Seção 8.01. *Cláusula Compromissória.* Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato e que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente a processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Anexo A do presente Contrato, que deste faz parte integrante.

Em testemunho do que, o Banco e o Mutuário, agindo cada qual por intermédio de seu representante auto-

rizado, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na Cidade de Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia mencionado no preâmbulo deste instrumento.

Banco Interamericano de Desenvolvimento. — Felipe Herrera — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Eliseu Resende.

Testemunhas: Jorge de Sá Almeida. — Luiz Bruno de Almeida e Sousa.

ANEXO A

Arbitragem

Artigo Primeiro. *Composição do Tribunal.* a) O Tribunal Arbitral será constituído de três árbitros nomeados da seguinte forma: um, pelo Banco; outro pelo Mutuário e um terceiro, doravante denominado "o Desempataador", por acordo entre as partes, quer diretamente, quer por intermédio dos respectivos árbitros. Se não houver acordo entre as partes com relação à nomeação do Desempataador, este será designado a pedido de qualquer das partes pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempataador. Se qualquer dos árbitros designados, ou o Desempataador não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O substituto terá as mesmas funções e atribuições do membro substituído.

b) Se a controvérsia disser respeito tanto ao Mutuário quanto ao Fiacor, este e o Mutuário, conforme o caso, serão considerados como uma só parte e deverão agir conjuntamente, designando um mesmo árbitro.

Artigo Segundo. *Início do Processo.* Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou repara-

ção pretendida, e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que deverá atuar como seu árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a pessoa do Desempataador, qualquer delas poderá solicitar essa designação ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à nomeação do Desempataador.

Artigo Terceiro. *Constituição do Tribunal.* O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, na data que o Desempataador designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

Artigo Quarto. *Competência. Faculdades e Sentença do Tribunal.* a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão-somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal estabelecerá suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, no entanto, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

b) O Tribunal julgará "ex bono et aequo" baseando sua decisão nos termos do Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

c) A sentença, que será adotada pelo voto concordante de, pelo menos, 2 (dois) membros, deverá ser proferida por escrito e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempataador, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. As partes serão notificadas da sentença por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) mem-

bro do Tribunal. A sentença, que deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, terá efeito executivo e será irrecorrível.

Artigo Quinto. *Remuneração dos Árbitros e Despesas.* Antes de o Tribunal ser constituído, as partes estabelecerão a remuneração dos seus árbitros e das demais pessoas que o processo de arbitragem requireira. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável, segundo as circunstâncias. Cada parte responderá por suas próprias despesas no processo de arbitragem. As despesas do Tribunal serão pagas, em parts iguais, por ambas as partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, sem posterior recurso.

Artigo Sexto. *Notificações.* Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença, será procedida pela forma prevista no presente Contrato. As partes renunciam, pelo presente, a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO B

Descrição do Projeto

1. O Projeto consiste na ampliação, construção, reconstrução, melhoramento e pavimentação de trechos da Rede Rodoviária Nacional no Nordeste, em sentenças das Rodovias BR-101, BR-116 e BR-232, incluindo a construção e instalação de uma ponte sobre o Rio São Francisco, na BR-101, à altura das localidades de Propriá e Porto Real do Colégio, e a aquisição e instalação de balanças para controlar o adequado uso das estradas do Projeto.

2. O Projeto compreende o seguinte:

a) Subprojeto BR-101
(i) Trecho 1, do Rio Paraíba ao Rio Cururipe, de 60,8km de extensão, com um custo total estimado equivalente a US\$ 3.826.000.

(ii) Trecho 2, do Rio Cururipe ao Rio São Francisco, de 68km de extensão, com um custo total estimado equivalente US\$ 4.009.000.

(iii) Trecho 3, do Rio São Francisco a Maruim, de 68,1km de extensão, com um custo total estimado equivalente a US\$ 5.236.000.

b) Subprojeto BR-116

(i) Trecho 1, da fronteira Ceará/Pernambuco a Salgueiro, de 26,0km de extensão, com um custo total estimado equivalente a US\$ 1.361.000.

(ii) Trecho 2, de Salgueiro a Km 254.1, de 40,5km de extensão, com um custo total estimado equivalente a US\$ 1.365.000.

(iii) Trecho 3, do Km 254.1 a Ibó, de 25,2km de extensão, com um custo total estimado equivalente a US\$ 1.900.000.

(iv) Trecho 4, da fronteira Ceará/Pernambuco a Milagres, de 69,0km de extensão, com um custo total estimado equivalente a US\$ 5.803.000.

(v) Trecho 5, de Milagres a Felizardo, de 65,0km de extensão, com um custo total estimado equivalente a US\$ 9.146.000.

(vi) Trecho 6, de Felizardo a Icó, de 53,6km de extensão, com um custo total estimado equivalente a US\$ 6.215.000.

c) Subprojeto BR-232

(i) Trecho 1, de Pesqueira a Cruzzeiro, de 68,4km de extensão, com um custo total estimado equivalente a US\$ 4.121.000.

(ii) Trecho 2, de Cruzzeiro a Sítio dos Nunes, de 75,0km de extensão, com um custo total estimado equivalente a US\$ 4.133.000.

(iii) Trecho 3, de Sítio dos Nunes a Salgueiro, de 159,3km de extensão, com um custo total estimado equivalente a US\$ 10.606.000.

d) Subprojeto Ponte sobre o Rio São Francisco

COOPERATIVISMO

LEIS E REGULAMENTOS

DIVULGAÇÃO Nº 1018

Preço: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

(i) Estudo de factibilidade técnica e económica de sua melhor alternativa.
(ii) Construção e instalação da ponte, de acordo com a alternativa escolhida.

e) Aquisição e instalação de balanças fixas e móveis
3. O custo total do Projeto é calculado no equivalente a US\$ 76.090.000 e será financiado da seguinte forma:

	Equivalência em milhares de dólares)					
	Moedas de origem		Moedas de uso		Total	%
	US\$	NCr\$	US\$	NCr\$		
Emprést. do Banco Central do Mutuário	23.000	12.000	18.206	16.794	35.000	46,0
	—	41.090	—	41.090	41.090	54,0
	23.000	53.090	18.206	57.884	76.090	100,0
Percentagens	30%	70%	24%	76%	100%	

d) Inclui;

a) Imprevistos estimados em 10% para os Subprojetos BR-101, BR-118 e BR-232 no Estado de Pernambuco e em 15% para o Subprojeto BR-116 no Estado do Ceará.
b) Gastos de engenharia (supervisão e administração) estimados em 8% para os Subprojetos BR-101, BR-116 e BR-232 no Estado de Pernambuco e em 10% para o Subprojeto BR-116 no Estado do Ceará.
c) Gastos de inspeção e vigilância do Banco.

Empréstimo nº 191/EF-BR Resolução DE-140/68.

Contrato de Garantia entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Brasil.

(Empréstimo ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem).

Em 13 de setembro de 1968

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato assinado em 13 de setembro de 1968 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco") e o Brasil (adiante abreviadamente designado "Fiador").

Considerando:

Que, por Contrato (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo") assinado nesta data entre o Banco e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia federal, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil (adiante designado "Mutuário"), cujos termos e condições o Fiador expressamente declara conhecer, o Banco concordou em conceder ao Mutuário, a débito do Fundo para Operações Especiais, um empréstimo na quantia de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas que formem parte dos recursos do referido Fundo, destinado a colaborar no financiamento de um projeto de construção, ampliação e melhoramento de diversos trechos de rodovias federais no Nordeste do Brasil, com a condição de que o Fiador concordasse em garantir solidariamente as obrigações do Mutuário constantes do Contrato de Empréstimo;

Que, o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir dito empréstimo, conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com a outorga legislativa substanciada nas Leis nºs. 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e a autorização do Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 1964 (Pág. 7.684);

Têm justo e contratado o seguinte:

1. Pelo presente, o Fiador como principal pagador, solidariamente se responsabiliza pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Mutuário, para com o Banco, no Contrato de Empréstimo.

2. Salvo expressa concordância do Banco em contrário, o Fiador se compromete a que, de acordo com o que lhe faculte a lei, nenhum gravame sobre seus bens, rendas ou receitas, a partir desta data, goze de preferência sobre as obrigações aqui garantidas. Conseqüentemente, qualquer gravame que for estabelecido sobre tais bens, rendas ou receitas, deverá assegurar, de igual modo e proporcionalmente, a obrigação que o Fiador contra em virtude deste Contrato. Esta disposição não se aplicará a gravames sobre bens comprados, estabelecidos ao tempo de sua aquisição unicamente para garantir o pagamento do respectivo preço, nem a gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de dívidas com vencimentos não superiores a um ano de prazo.

3. O Fiador deverá:
a) cooperar, de maneira ampla, para assegurar a realização dos objetivos do empréstimo. Com essa finalidade, proporcionará ao Banco as informações que este razoavelmente solicite, com respeito à situação geral do empréstimo e às condições económicas e financeiras existentes no território do Fiador, especialmente aquelas relacionadas com a situação de seu balanço de pagamentos;

b) informar ao Banco, com a maior brevidade possível, sobre qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário; dentro do exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo as necessárias facilidades para que possam visitar os locais de execução do projeto financeiro com os recursos do empréstimo.

4. O Fiador se compromete outrossim a não tomar qualquer medida que possa impedir o Mutuário de cumprir c) dar aos representantes do Banco, as obrigações que assumiu para com o Banco.

5. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de o Mutuário ter integralmente cumprido todas as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação nem a qualquer formalidade processual demanda ou ações prévias contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ain-

da, expressamente renuncia a quaisquer direitos, benefícios de ordem de excussão, facultades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (i) omissão ou abstenção do exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, facultades ou recursos que lhes assistam contra o Mutuário; (ii) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou através em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (iii) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário; (iv) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Seção, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

6. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos que lhe assistam pelo Contrato de Empréstimo e pelo presente Contrato, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercer os aludidos direitos.

7. Qualquer controvérsia a respeito deste Contrato que não possa ser dirimida por acordo entre as partes contratantes, será submetida a Tribunal Arbitral, pela forma estabelecida no Artigo VIII do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Artigo.

8. Todos os avisos, pedidos, comunicações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato, serão efetuados por escrito e considerar-se-ão feitos desde a sua entrega ao destinatário no respectivo endereço a seguir indicado:

Banco:

Endereço postal: Inter-American Development Bank 808 Seventeenth Street, N.W. Washington, D.C. 20577 EE.UU.

Endereço telegráfico: Intambanc Washington, D.C.

Fiador:

Endereço postal: Sr. Ministro da Fazenda — Palácio da Fazenda — Avenida Presidente Antonio Carlos, 318 — Rio de Janeiro, Guanabara, Brasil.

Endereço telegráfico: Minifaz — Rio de Janeiro, Brasil

Em testemunho do que, o Banco e o Fiador, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito na cidade de Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data mencionada no preâmbulo deste instrumento.

Brasil. — *Jayme Alípio de Barros.*
— Banco Interamericano de Desenvolvimento. — *Felipe Herrera.*

Testemunhas: *Jorge de Sá Almeida.*
— *Alexandre Kafka.*

ANEXO C

Convênio sobre utilização de cartas de crédito em dólares

Convênio celebrado em 7 de dezembro de 1965, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "BID"), e o Banco Central da República do Brasil, (doravante simplesmente denominado "Banco Central").

Este Convênio complementar e será parte integrante de todos os Contratos de Empréstimo que forem celebrados, a partir desta data, entre o BID e mutuários brasileiros (doravante simplesmente denominados "Mutuá-

rios"), sempre que nestes contratos haja compromisso para desembolso de dólares norte-americanos, que sejam provenientes de recursos contribuídos para o Fundo para Operações Especiais do BID, em virtude do aumento aprovado pela Resolução AG-2/65 e desde que estes dólares sejam destinados à cobertura de despesas em cruzeiros, no Brasil.

ARTIGO I

Objetivo

O presente Convênio visa à estabelecer as condições para o uso de Cartas de Crédito na utilização de dólares norte-americanos destinados à cobertura de despesas em cruzeiros no Brasil.

ARTIGO II

As Cartas de Crédito

As Cartas de Crédito serão irrevogáveis e transferíveis, emitidas a favor do Banco Central, ou de quem este indique, e serão abertas ou ampliadas a pedido do BID por um estabelecimento bancário norte-americano (a seguir denominado "Banco Norte-Americano") designado pelo Banco Central.

ARTIGO III

Utilização das Cartas de Crédito

1) As Cartas de Crédito serão utilizadas de acordo com o presente Convênio e nos termos dos Contratos de Empréstimo sempre que os Mutuários solicitem ao BID desembolsos de dólares norte-americanos para cobertura de despesas em cruzeiros.

2) Se o BID aprovar os pedidos dos Mutuários, comunicará por escrito ao Banco Central, não só tal aprovação como também sua intenção de autorizar a abertura ou ampliação de uma ou mais Cartas de Crédito, pela importância em dólares norte-americanos que a taxa de câmbio prevista no Contrato de Empréstimo equivalha à quantia em cruzeiros. Ao mesmo tempo o BID solicitará ao Banco Central que indique o Banco ou Bancos Norte-Americanos onde devam ser abertas ou ampliadas as Cartas de Crédito.

O BID ao receber resposta do Banco Central em forma e conteúdo satisfatórios, solicitará ao Banco ou Bancos Norte-Americanos, indicados pelo Banco Central, que abram ou ampliem as Cartas de Crédito em favor do Banco Central, pelo equivalente em dólares norte-americanos ao montante em cruzeiros, de acordo com a solicitação de desembolso. Ao receber o Banco Central notificação de que o Banco Norte-Americano abriu ou ampliou as Cartas de Crédito de acordo com as solicitações, depositará em conta aberta a favor do Mutuário, o equivalente em cruzeiros a, com a maior brevidade, enviará por telegrama ao BID as informações correspondentes.

3) O montante em dólares norte-americanos constante de cada Carta de Crédito, vencerá, a favor do BID, os juros e comissão de serviço previstos no Contrato de Empréstimo, a partir da data em que o Banco Central deposite, na conta do Mutuário, os cruzeiros equivalentes. Tão logo o BID receber o pagamento de juros e de comissão de serviço, transferirá ao Banco Central, as parcelas de juros e de comissão de serviço correspondentes a parte da Carta de Crédito que não tenha sido utilizada durante o período coberto pelos pagamentos de juros e de comissão de serviço. Os recursos que desta forma devam ser transferidos ao Banco Central, serão calculados com base nos montantes e de acordo com as datas dos desembolsos, que o BID, durante o respectivo período, tenha feito ao Banco Norte-Americano sob a Carta de Crédito.

ARTIGO IV

Termos e condições das Cartas de Crédito

1) Importação de Mercadorias

Toda classe de mercadorias e serviços correlatos, poderão ser financiados por meio das Cartas de Crédito.

2) Origem

Todos os bens e serviços correlatos, que sejam financiados com as Cartas de Crédito, deverão ter origem nos Estados Unidos da América. O termo "Origem" significa o país de onde a mercadoria é enviada ao país do Mutuário. Entretanto, quando a mercadoria for enviada de um porto livre, de uma zona de livre comércio, ou de um armazém de depósito, na mesma forma que tenha sido recebida, o termo "Origem" significará o país do qual a mercadoria foi despachada para o porto livre ou armazém de depósito.

3) Fretes

Os fretes marítimos e aéreas somente poderão ser financiados com Cartas de Crédito quando forem efetuados por transportadores de matrícula norte-americana.

4) Despesas Bancárias

As despesas em que incorrer o Banco Norte-Americano, de acordo com o que se tenha convencionado com o Banco Central, a título de comissões, transferências, juros e outras despesas, diretamente relacionadas com a Carta de Crédito, correrão por conta do Banco Central, sem prejuízo do direito deste de recuperar essas despesas do Mutuário ou de qualquer outra pessoa, que não o BID. O Banco Norte-Americano poderá ressarcir-se destas despesas com qualquer saldo não utilizado da Carta de Crédito.

5) Período de Validade

As Cartas de Crédito poderão ser utilizadas para financiar bens despachados e serviços prestados desde a data da abertura da Carta de Crédito até a data final mencionada na Carta de Crédito para a apresentação de documentos para seu pagamento (data final do financiamento).

A data final do financiamento por meio das Cartas de Crédito será fixada pelo Banco Central, de acordo com os usos e costumes comerciais, porém não poderá ser fixada além de 3 (três) anos, a partir da data da última ampliação da respectiva Carta de Crédito. Se a Carta de Crédito não tiver sido totalmente utilizada até sua data final, poderá ser prorrogada a pedido do Banco Central, desde que este pedido seja feito ao BID com a devida antecedência.

ARTIGO V

Documentação

1) Com a finalidade de assegurar que as Cartas de Crédito sejam utilizadas de acordo com as disposições contidas neste Convênio, os pagamentos constantes destas Cartas de Crédito somente se efetuarão, contra a apresentação dos seguintes documentos:

a) Faturas

Uma cópia (que pode ser fotostática) da fatura do fornecedor da mercadoria e, se algum frete também é financiado pela Carta de Crédito, porém não tendo sido incluído no preço da mercadoria, cópia da fatura do transportador. Ambas as cópias serão (i) marcadas pelo fornecedor ou transportador, segundo o caso, com a palavra "pago", ou (ii) certificadas por um funcionário bancário ou acompanhadas de um certificado expedido também por um funcionário bancário, assegurando em todos os ca-

sos que o pagamento foi efetuado pelo montante assinalado na fatura. As faturas de frete marítimo deverão indicar o nome do navio, sua matrícula e o custo do frete em dólares e outras despesas relacionadas com o transporte. Se o conhecimento de embarque, a que se refere o parágrafo (b) deste mesmo Artigo V, contiver a informação que deve ser consignada na fatura do transportador, esta fatura não será necessária. As faturas de outras categorias de frete deverão expressar a nacionalidade do transportador e os montantes que deverão ser pagos em dólares.

b) Conhecimento de Embarque ou seu Equivalente

Uma cópia (que pode ser fotostática) do respectivo conhecimento de embarque marítimo, conhecimento de embarque sob apólice de fretamento, conhecimento de embarque fluvial, conhecimento de carga ferroviária ou aérea, recibo de encomenda postal ou de transporte terrestre, provando que a mercadoria foi entregue no país de destino.

Estes documentos devem acompanhar o embarque desde os Estados Unidos da América. Nos casos em que o Banco Norte-Americano não efetue o pagamento diretamente ao fornecedor, nem a outro banco nos Estados Unidos por conta do fornecedor, os referidos documentos deverão ser apresentados ao Banco Norte-Americano que abriu a Carta de Crédito, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à data do embarque (data do conhecimento de embarque).

2) Processo de reembolso — Certificado

As solicitações de reembolso apresentadas ao Banco Norte-Americano deverão conter o seguinte certificado: "The, undersigned bank certifies that it has received the documenta-

tion prescribed in the Letter of Credit No. in favor of the Central Bank of, has complied with all applicable provisions of said Letter of Credit, has complied with all applicable instructions by the said beneficiary relative to the Letter of Credit and has either effected payment to supplier(s) or reimbursed (or credited the account of) said beneficiary in an amount totaling (eligible value of transactions) The undersigned bank further states that the reimbursement documents have been forwarded to the beneficiary.

Authorized Signature"

ARTIGO VI

Execução

O Banco Central se compromete a adotar e manter todas as medidas, registros e a apresentar todas as informações que o BID julgue necessárias para assegurar o cumprimento das disposições deste Convênio. O BID terá direito a examinar, a qualquer momento, os registros que solicitar, conforme o disposto neste Artigo.

Em Testemunho do que o Banco Central e o BID agindo cada qual por intermédio de seus representantes autorizados, subscrevem este Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na Cidade de Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data mencionada no preâmbulo deste instrumento. Banco Interamericano de Desenvolvimento — T. G. Upton, Vice-Presidente Executivo.

Banco Central da República do Brasil. — Francisco da Cunha Ribeiro, Representante "ad hoc".

Testemunhas: C. Garcia de Souza. — Claudio Garcia de Souza. — Marcelo Raffaelli.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037,

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Concorrência pública para a venda da gleba (remanescente) conhecida como "Ilha dos Mineiros", situada entre os km 35 e 36 da Rodovia Presidente Dutra, lado esquerdo, sentido Rio-São Paulo, Distrito de Quimados, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

O Banco Central do Brasil, com fundamento no Decreto n.º 36.783, de 18 de janeiro de 1955, (art. 3.º e 4.º) e conforme a Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (art. 56 parágrafo único), torna público que, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 9 de setembro de 1968 e a terminar em 8 de outubro de 1968, fica aberta, nos termos da regulamentação em vigor, concorrência pública para a venda, nas condições em que se encontra, de uma área de terra situada no Estado do Rio de Janeiro, Município de Nova Iguaçu, Distrito de Quimados, na Rodovia Presidente Dutra, em sua margem esquerda (sentido Rio-São Paulo), entre os km 35 e 36, no lugar denominado "Ilha dos Mineiros" ou "Ilha dos Marinheiros", com cerca de um quilômetro de frente para a citada Rodovia Presidente Dutra, e que é limitada, à direita, pela margem esquerda, do Rio Guandu (leito antigo); à esquerda, pela margem direita do Rio dos Poços (leito antigo); e aos fundos, pela confluência do Rio dos Poços, próximo ao pontão em que recebe o Rio Ipiranga; área essa que tem a medida enunciativa de 7.050.340 metros quadrados.

2. A alienação não será feita por quantia inferior a NCr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

3. Fica bem claro e expresso estar o imóvel com pequenas áreas ocupadas por posseiros, tendo as competentes ações transitadas em julgado, com sentenças favoráveis ao Banco.

4. A proposta de autoria do próprio pretendente, não se admitindo intermediários, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I — Estar inclusa em dois envelopes de papel espesso, fechados e devidamente rubricados no fecho, pelo proponente, contendo: o primeiro, a proposta em duas vias e o segundo os documentos probatórios da capacidade e idoneidade do proponente; ambos, em seu anverso, com destaque e clareza, levarão os dizeres: — Proposta para aquisição da gleba (remanescente) "Ilha dos Mineiros", situada em Nova Iguaçu (RJ) — e no verso, de um e outro, deverão constar o nome e endereço do proponente, encimando-se o que encerrar os elementos de prova, com a palavra: Documentos;

II — Não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricadas cada folha e assinada e datada a última, em que também se indicará o endereço e telefone do interessado;

III — Vir instruída com os documentos que provem ter o proponente depositado na Contadoria Geral do Banco Central, à Rua da Candelária, n.º 14, nesta Cidade, importância correspondente a três por cento (3%) da base mínima estabelecida para a alienação (item 2 supra) e que o habilitante, desde que abrangido pelas mesmas, encontra-se quite com as obrigações legais seguintes:

a) certidão de registro do Contrato Social no Ministério da Indústria e Comércio;

b) ata de aprovação dos estatutos sociais e da eleição da última diretoria (folha do Diário Oficial), acompanhada dos respectivos registros e arquivamentos no M. I. C.;

c) em se tratando de brasileiro nato ou naturalizado maior de 18

anos, salvo os excetuados nos artigos 5º e 6º do Código Eleitoral (Lei 4.737, de 15 de julho de 1965), estar alistado, ter votado na última eleição, ou ter pago a respectiva multa, ou se justificado devidamente perante o Juiz Eleitoral competente (art. 7º, inciso III da Lei citada);

d) Serviço Militar (Decreto número 56.654, de 20 de janeiro de 1966, art. 210);

e) Lei dos 2/3 e Contribuição Sindical (Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, artigos 362, § 1.º e 607);

f) Ensino Primário Gratuito (Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961);

g) Previdência Social (Decreto n.º 60.368, de 11 de março de 1967, artigos 2.º, letra "g" e 3.º, letra "a");

h) Imposto de Renda (Decreto n.º 58.400, de 10-5-66 artigos 397 e 429);

i) Imposto de Importação — Câmbio (Decreto-lei n.º 37, de 18-11-66, artigos 96 e 116);

j) Seguros Obrigatórios (Decreto-lei n.º 73, de 21-11-66, art. 22, parágrafo único).

IV — Conter declaração expressa de que o proponente tem o conhecimento e está inteiramente a par e de acordo com todas as condições e termos deste edital.

5. As 15 (quinze) horas do dia útil seguinte ao último do prazo estipulado no item 1 (um) supra, na Gerência de Operações Bancárias do Banco Central do Brasil à Avenida Presidente Vargas n.º 323, 18.º andar, nesta Cidade, proceder-se-á, publicamente, ao arrolamento dos envelopes apresentados, abrindo-se, a seguir, os que contiverem os documentos e após os relativos às propostas dos concorrentes cujas provas foram encontradas em ordem, de tudo lavrando-se a competente Ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes; não serão abertas as sobrecartas com as ofertas de concorrentes cujos documentos se encontrarem insuficientes, devolvendo-se aquelas nas mesmas condições em que foram recebidas, depois da apreciação e julgamento da concorrência, pela Superior Administração do Banco.

6. Aos interessados idôneos, no endereço supra, das 9 às 11 e das 13 às 16 horas, nos dias úteis, serão prestados outros informes e esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como se dará vista das respectivas plantas: serão permitidas, em dia e hora previamente combinados, visitas ao imóvel pôsto à venda.

7. A venda será realizada à vista ou a prazo máximo de 5 (cinco) anos devendo nesta hipótese, ser o resgate do saldo do preço garantido por primeira, especial e única hipoteca da respectiva área de terra, ou se preferir o proponente vencedor, será admitida escritura de promessa de venda, nos termos da Regulamentação aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 20 de janeiro de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1968, fls. 1.669. Terão preferência as ofertas para pagamento imediato.

8. Para aquisição a prazo, deverá a proposta satisfazer aos seguintes requisitos especiais:

a) estar instruída além dos especificados no item 4 supra, com documentos que provem a idoneidade moral e financeira do proponente, devendo constar, entre aqueles, referências bancárias;

b) assegurar pronto pagamento de 15% (quinze por cento), no mínimo, do preço estabelecido;

c) propor a liquidação do restante em prestações mensais ou trimestrais, iguais e sucessivas a juros de 12% (doze por cento) ao ano, pelo Sistema da Tabela Price, dispensada a correção monetária conforme o pre-

EDITAIS E AVISOS

visto e admitido pelo Conselho Monetário Nacional, ao aprovar a Regulamentação vigente, para as vendas da espécie.

9. Dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Gerência de Operações Bancárias com parecer, à Superior Administração do Banco, que autorizará a venda das áreas de terra descritas e caracterizadas no item 1 (um), ao concorrente da melhor oferta ou, no caso de empate, mandará proceder a licitação entre os ofertantes de maior preço, ou ainda, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

10. No prazo de 10 (dez) dias, a partir do despacho final proferido pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de efetuar, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento devido e providenciar a documentação cabível; para essa diligência, terá o concorrente-vencedor o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação que será feita no Diário Oficial (Seção I — Parte II) e confirmada por carta expedida para seu endereço.

11. Na hipótese de o candidato não satisfazer, no prazo ali previsto, as exigências constantes do item 10 supra, perderá seu direito de vencedor inclusive a caução feita, sendo considerada, neste caso, sem efeito a concorrência instaurada. Fica desde logo, muito claro e expresso que a escritura respectiva somente será outorgada ao próprio vencedor da concorrência.

12. Todas as despesas e impostos relativos à operação em referência correrão por conta do comprador, assim como as providências amigáveis ou judiciais e as respectivas despesas quanto aos ocupantes referidos no item 3 (três), e ainda, as que se referirem a eventuais posseiros.

13. Exarado despacho final pelo Sr. Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

Rio de Janeiro, GB, 27 de agosto de 1968. — Gerência de Operações Bancárias. — Ernesto Albrecht, Gerente. (Dias: 9 e 23-9-68).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7-68

Concorrência Pública nº 7-68 para a construção de 1 (um) bloco de apartamentos do Tipo A-2/3, na Projeção nº 8 da SQD. 413/414, do Plano Piloto de Brasília.

Autorizado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, faço público aos interessados que esta Autarquia realizará concorrência pública para a construção da obra acima especificada, de acordo com as seguintes condições:

II — Da Inscrição

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/68

Invólucro Nº I — Documentação
Firma

2º) Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados e deverão ser entregues no Protocolo Geral da Caixa Econômica Federal de Brasília, Décimo Andar do Edifício União, Setor Comercial Local de Bra-

sília, até às 16 horas do dia 23 de outubro de 1968:

a) relação devidamente assinada de todos os documentos apresentados contendo as datas em que se expira a validade de cada documento;

b) prova de vivência legal da Empresa, acompanhada de relação dos cargos da Diretoria, dos atuais Diretores e indicação dos documentos de prova da vigência de seus mandatos;

c) certidão negativa de débitos para com a Contribuição Sindical, fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho de Brasília e da sede da Empresa (empregado e empregador), bem como de quitação da referida contribuição dos engenheiros responsáveis (letra i);

d) certidões negativas de débitos para com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal (sede e Brasília);

e) certidão de quitação da Empresa para com o Imposto de Renda;

f) certidão de quitação dos sócios ou Diretores e respectivos cônjuges para com o Imposto de Renda;

g) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (Consolidação das Leis do Trabalho) da sede e Brasília;

h) certificado do INPS, de regularidade de situação abrangendo a sede da Empresa e Brasília, quando se tratar de Empresa estabelecida na Capital Federal;

i) certidões negativas de débitos para com os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (sede em Brasília) contendo os nomes dos responsáveis técnicos da Empresa;

j) certidão do Cartório Eleitoral de cumprimento das obrigações eleitorais por parte dos sócios ou Diretores;

k) comprovante de seguro obrigatório de acidente de trabalho;

l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar do sócio, sócios-diretores ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

m) dois últimos balanços da Empresa com os respectivos demonstrativos de lucros e perdas;

n) atestados de idoneidade financeira, passados nos últimos três meses, por três estabelecimentos bancários de renome incontestes;

o) certidão passada por órgão da Administração Pública, de que tenha o licitante executado, a contento, nos prazos fixados, obra similar à prevista neste Edital, de área construída igual ou superior a 2.000 m², com especificação dos tipos de acabamento. Tratando-se de obras particulares, quando a certidão do órgão público mencionar somente a área construída, será obrigatória a sua complementação, com declaração do proprietário do cumprimento do prazo contratual, especificando-se os tipos de acabamento;

p) prova de capital mínimo de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

q) comprovante de que é depositante da Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo único. Estão isentas da apresentação dos documentos acima relacionados, as firmas que se cadastrarem regularmente na Divisão Imobiliária da Caixa Econômica Federal de Brasília, até 10 (dez) dias antes da data marcada para entrega do invólucro nº I. As firmas cadastradas colocarão naquele invólucro, em lugar da documentação constante do item 2, o respectivo certificado de cadastro.

3º) Os documentos acima citados, datados do corrente ano, poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

4º) A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º) Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em concorrência ou outra qualquer forma de união.

6º) Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência esta oferecerá seu parecer dentro de 2 (dois) dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do Edital, e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, esgotado o prazo de recurso.

7º) O concorrente deverá depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, como caução que garantirá a apresentação de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

III — DA Proposta

8º) As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/68 Invólucro Nº II — Proposta de Preços Firma

9) Os envelopes serão entregues, conjunta e simultaneamente com o envelope nº I, de que trata a cláusula primeira, até às 16 horas do dia 23 de outubro de 1968, no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na Sala de Concorrência, às 16 horas do dia 25 de outubro de 1968.

10.) A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras, deverá ser apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará obrigatoriamente:

- a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 e dos Decretos nºs. 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967;
b) orçamento detalhado com quantidade, preços unitários e composição de preços para a obra;
c) preço global para a construção;
d) prazo da construção 10 (dez) meses corridos;
e) programa dos serviços detalhadamente expostos;
f) cronograma das obras a serem executadas, de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília;
g) comprovante da caução mencionada no item 7º.

Parágrafo único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea b, o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços de mão-de-obra.

IV — Do Julgamento das Propostas
11.) Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se a ata da reunião, na qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento, publicando-se em seguida, as propostas na forma da legislação vigente.

12) Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, o qual, juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Senhor Presidente do Conselho Administrativo.

13.) Os concorrentes serão classificados pelos preços oferecidos para a construção discriminada no item 10, letra c, observando-se mais o que prescreve o artigo 133 e seu parágrafo único, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967; e em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdurando o empate, serão chamados os concorrentes empatados, para que, pela mesma forma estabelecida nesta concorrência, digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedor o que apresentar maior redução.

14) Aprovado pelo Conselho Administrativo o Relatório da Comissão e homologado este pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada, sendo então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidas pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15) - O contratante apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovante da realização de Seguro Incêndio, a vigorar no início da obra e Seguro de Responsabilidade Civil do construtor, por danos a pessoas e coisas, exigidos pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

16) O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas podendo utilizar, para isto, a caução mencionada no item 7º.

17) Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 21, a título de reforço de caução, percentagem essa que será liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo da obra.

18º) No contrato a ser assinado, além das cláusulas usuais, será estabelecido o pagamento pela empreiteira, da taxa de fiscalização de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato, e serão fixadas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa diária de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso a multa será aumentada para NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por dia.

b) se, após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) diária, por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso, a multa será aumentada para NCr\$ 140,00 (cem cruzeiros novos) por dia.

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será de contado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devedor será descontado da fatura seguinte.

19) O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica Federal de Brasília e perderá as cauções referidas nos itens 16 e 17, nos demais casos de descumprimento do contrato em parte ou no seu todo.

20) A rescisão do contrato, com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília, das cauções de que tratam os itens 16 e 17, terá lugar de pleno direito e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando:

- a) a firma pedir concordata ou falir;
b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou subempreitá-lo em parte sem prévia autorização da Caixa;
c) for suspenso a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;
d) sem autorização escrita deixar a empreiteira de cumprir o projeto e especificações contratuais.

21. O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 10, letra f, desta Edital).

V — Diversos

22.) Na hipótese de modificações introduzidas na obra decorrentes de iniciativa da Caixa, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo à firma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente, e vigorarão os preços unitários constantes do contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 24.

23.) Os projetos de instalações, cálculos de estrutura, memórias de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens, serão fornecidos pela empreiteira, obedecida a legislação vigente.

24.) Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis, e contratada a construção, o reajustamento dela, à vista do que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos números 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967, obedecerá à seguinte fórmula:

R = 0,90 x (I - Io) / Io x V

R = Valor do reajustamento procurado;

Io = índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Na aplicação da fórmula prevista no artigo 6º do Decreto nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, o cálculo da média apresentada pelo índice I compreenderá todos os índices mensais de preços, desde o mês da apresentação da proposta até o mês da conclusão da obra ou serviço, no todo ou em parte (Portaria nº 132, de 18 de março de 1968, do Senhor Ministro da Fazenda) — Diário Oficial da União de 22 de março de 1968, folha 2.381.

Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, coluna 2. (Evolução dos Negócios). Os reajustamentos subsequentes obedecerão à mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

25.) A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a concorrência, desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada, cabendo nesta hipótese, recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do ato anulatório, para o Colendo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

26. As cauções mencionadas no item 7º, poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colo-

cados em primeiro e segundo lugares, a partir da aprovação da Concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução depois da que for feita pelo vencedor para a garantia das obrigações assumidas, e fixadas no item 16 do presente Edital.

27.) No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes de todos os projetos, mediante indenização de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), recolhida à Tesouraria da Caixa.

28º) As obras objeto desta Concorrência terão o seu planejamento e controle pelo sistema PERT ou CPM, às expensas da empreiteira, possibilitando à Caixa obter, regularmente, relatórios do Computador Eletrônico, e os em assim resposta a questionários específicos do Departamento de Engenharia sobre o andamento das obras, vinculado à liberação dos pagamentos por etapas executadas da construção.

O planejamento e controle das obras pelo sistema PERT ou CPM será feito através de uma organização escolhida pelo Departamento de Engenharia, dentre 3 (três) indicadas pela firma construtora, com experiência específica no ramo de construção civil em condições a prestar pronto atendimento em Brasília, às necessidades da Caixa.

O planejamento será entregue no ato da assinatura do contrato.

Brasília, 18 de setembro de 1968. — Cel. Thompson Scaluto Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO EDITAIS DE CONCORRENCIAS Nºs 3, 4 e 5 CPC-68 AVISO

Tornamos público que, no dia 18 do mês de outubro próximo às 14 horas, na sede da Comissão Permanente de Concorrência, a Rua do Mercado nº 34, 17º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, serão recebidas propostas para obras de Terraplenagem, obras de arte correntes e serviços complementares de infraestrutura, perfuração e acabamento de túneis; edifícios; linhas telegráficas e cercas marginais, todos os serviços localizados no trecho Itapeva — Ponta Grossa — Tronco Sul — Estados de São Paulo e Paraná.

Os interessados poderão obter os Editais e todas as informações necessárias na sede da Comissão no expediente normal da repartição.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1968. — João Carlos Cargel Barbosa, Presidente da C.P.C.

(Dias, 23, 24 e 25.9.68).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL Nº 81-68 (AVISO)

Concorrência para arrendamento e exploração de Bar e Restaurante da Administração Central.

De ordem do Senhor Diretor Geral, avisamos aos interessados, na forma do inciso I do art. 129 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, que fará realizar em data de 21 de outubro do corrente ano, às 14,30 horas, Concorrência para o arrendamento e exploração do bar e restaurante da Administração Central, à Avenida Presidente Vargas, 52 — 22º andar, nesta cidade do

Rio de Janeiro, Estado da Guanabara...
 Os interessados poderão obter o Edital contendo todas as informações necessárias, na Comissão de Ocorrência de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas, 522 — 21º andar, nesta cidade — Estado da Guanabara, durante o horário normal de expediente da repartição.
 Rio de Janeiro, GB, 12 de setembro de 1968. — *Salvan Borborema da Silva* — Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO
 EDITAL Nº 8-68

Tomada de preços para venda de máquinas e equipamentos usados, remanescentes da construção da barragem de Três Marias
 1. Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, venderá através de Tomada de Preços, no dia 23 de outubro de 1968, às 15 horas, na Agência Regional de Belo Horizonte, com sede à rua Carijós, nº 150 — 10º andar, nessa cidade, máquinas e equipamentos, no estado em que se encontram, conforme as seguintes condições:

1 — Entre os equipamentos encontram-se: Tratores Caterpillar mod. D-8, D-10, D-20 e DW-20, vapores Athey, mod. PW-20; caminhões utilitários, mod. 9-FD; caminhões para cimento Johnson; escavadeiras Bucyrus e North West; rolos pas-de-carneiro, scrapers Caterpillar, mod. 462; caminhões e cavalos mecânicos Mack; caminhões Ford, Mercedes Benz FNM e Mack; veículos leves Willys e Ford.
 2 — A relação detalhada — e preços mínimos — dos equipamentos à venda poderá ser examinada nos seguintes endereços: Agência Regional de Belo Horizonte — Rua Carijós, 150 — 10º andar — Belo Horizonte — MG.
 SUVALE — Divisão do Material — Rua Teixeira Júnior, nº 39 — Rio de Janeiro — GB.
 Escritório Regional em Três Marias. Escritório de Representação de Brasília — Esplanada dos Ministérios — Bloco 11 — 3º andar — Brasília — DF.
 Escritório de Representação de Salvador — Rua Chile nº 37 — 8º andar — Salvador — BA.
 Escritório de Representação do Recife — Rua Marechal Floriano Peixoto nº 780, sala 202 — Recife — PE.
 3 — As máquinas e equipamentos em questão, poderão ser vistos e examinados no canteiro de obras de Três Marias, no município de Barreiro Grande — Estado de Minas Gerais.
 Fazem exceção os itens 161, 165, 166 e 167 da relação acima citada, que se

encontram em Felxândia — MG, sob a guarda da Prefeitura Municipal.
 4 — As propostas deverão ser apresentadas em formulários apropriados, fornecidos pela SUVALE aos endereços acima relacionados, devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal, datilografadas e constando: número de ordem e de inventário, especificação e preço ofertado, em algarismo e por extenso, para cada máquina, equipamento ou veículo interessado e até às 14 horas do dia 23 de outubro de 1968.
 5 — O proponente vencedor, em cada item, deverá comparecer à Tesouraria da Agência Regional de Belo Horizonte, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de abertura das propostas a fim de depositar em cheque visado, a título de caução e em favor da Superintendência do Vale do São Francisco, importância correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo montante proposto.
 6 — O mesmo proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do depósito acima referido, a fim de complementar o valor total da arrematação. O seu não comparecimento acarretará em anulação da proposta, perdendo o licitante o direito à caução antes citada, sem que lhe caiba qualquer indenização.
 7 — O proponente vencedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias — a contar

da data do depósito inicial, e após o cumprimento da cláusula 6 — para retirar os equipamentos licitados. Fim do prazo, incorrerá no pagamento de multa diária de 1% (um por cento) sobre o montante de sua proposta, a título de armazenagem.
 8 — A SUVALE não levará em consideração as propostas que apresentem cotação inferior aos preços mínimos constantes das avaliações discriminadas na relação anteriormente citada.
 9 — No julgamento serão levados em conta os preços à vista. Entretanto, para as propostas, cuja soma dos itens vencedores seja superior a NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) a SUVALE aceitará desde que o proponente vencedor apresente referências bancárias e comerciais e garantias — o pagamento parcelado, sendo 30% (trinta por cento) à vista e o restante em 12 (doze) meses em pagamentos mensais com juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor. Neste caso, a parcela à vista estará enquadrada nas cláusulas 5 e 6, ficando o primeiro vencimento mensal para 30 (trinta) dias após a complementação daquela parcela.
 10 — A presente Tomada de Preços poderá ser anulada — no todo ou em parte — pela SUVALE, sem que tenham os licitantes direito a qualquer indenização judicial ou extrajudicial.
 Rio de Janeiro, GB, 16 de setembro de 1968. — *Carlos Cristiano Coimbra Soares*, Superintendente.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16